



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3439 de 01 de Dezembro de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo de Ata da 8ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 16/11/2011.

Aos dezesseis dias do mês de novembro de 2011, às 14 horas, reuniu-se, em Reunião Extraordinária, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei e do seu Regimento Interno, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber: 1) **APRECIÇÃO** do pedido de remoção, pelo critério de merecimento, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da Barra dos Coqueiros de Entrância Inicial, objeto do Edital 12/2011, firmado pelos Promotores de Justiça: **Alexandre Albagli Oliveira, Suzy Mary de Carvalho Vieira, Ana Paula Souza Viana, Karla Christiany Cruz Leite, Lúcio José Cardoso Barreto Lima, Tatiana Souto Quirino, Alessandra Pedral de Santana, Edyleno Italo Santos Sodré, Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva, Joelma Soares Macêdo de Santana e Solano Lúcio de Oliveira Silva**. Iniciada a apreciação do pedido de remoção, o Presidente do Conselho Superior passou a palavra ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, Doutor Josenias França do Nascimento, que começou fazendo uma sucinta narrativa do relatório. Após, analisou a regularidade procedimental quanto ao aspecto formal que estaria perfeitamente regularizada, os autos do procedimento obedeceram ao regramento contido na Resolução nº 04/2011. Citou que no edital nº 12/2011 tem uma lista de candidatos de remanescente cujo consta o nome do requerente Doutor Alexandre Albagli Oliveira que figurou na lista tríplice da Reunião anterior, ou seja, na 2ª Reunião Ordinária realizada em 24.02.2011, para Remoção, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Japarutuba, logo, o nome do requerente deve ser analisado em primeiro lugar para a formação da lista tríplice nessa 8ª Reunião Extraordinária para atender a previsão do § 2º, artigo 5º, da Resolução nº 05/2011. Dando seguimento, passou para fase da Habilitação, na hipótese desses autos poderão ser indicados por preencher os requisitos objetivos previstos no artigo 68, inciso I a VI da Lei Complementar nº 02/90, os candidatos Promotores de Justiça, Alexandre Albagli Oliveira e Suzy Mary de Carvalho Vieira, em virtude de serem os únicos classificados na 2ª quinta parte da lista de antiguidade, uma vez que não houve nenhum candidato requerente na 1ª quinta parte da respectiva lista, todavia, considerando insuficiente o número de candidatos no mesmo quinto para a composição da lista tríplice, deverão ser chamados para completar a lista outros requerentes observando os quintos sucessivos, consoante o que reza o § 1º do artigo 5º da Resolução nº 05/2011. Assim, deverão ser indicados para complementar a lista tríplice os candidatos concorrentes que figuram na 3ª quinta parte da lista de antiguidade, ou seja, Ana Paula Souza Viana, Karla Christiany Cruz Leite e Lúcio José Cardoso Barreto Lima. Conclui-se que os candidatos Alexandre Albagli Oliveira (2º quinto), Suzy Mary de Carvalho Vieira (2º quinto), Ana Paula Souza Viana (3º quinto), Karla Christiany Cruz Leite (3º quinto) e Lúcio José Cardoso Barreto Lima (3º quinto) estão habilitados a concorrer a Remoção pelo critério de merecimento, objeto do Edital nº 12/2011. Dando seguimento, passou a fase da Inabilitação, conforme prevê o artigo 5º, inciso V do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público não deverão ser conhecidas às inscrições dos candidatos Promotores de Justiça: Tatiana Souto Quirino (4º quinto), Alessandra Pedral de Santana (4º quinto), Edyleno Italo Santos Sodré (4º quinto), Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva (4º quinto), Joelma Soares Macêdo de Santana (5º quinto) e Solano Lúcio de Oliveira Silva (5º quinto), por se encontrarem na quarta e quinta parte na lista de antiguidade, pela ótica legal e regimental os candidatos acima nomeados se encontram inabilitados a concorrer. Pelas razões expostas anteriormente estão habilitados a concorrer: Doutor Alexandre Albagli Oliveira, Doutora Suzy Mary de Carvalho Vieira, Doutora Ana Paula Souza Viana, Doutora



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3439 de 01 de Dezembro de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

Karla Christiany Cruz Leite e Doutor Lúcio José Cardoso Barreto Lima. Concluído o relatório, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou por unanimidade. Após, o Presidente do Conselho passou a palavra a Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral, Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, que inicialmente louvou o relatório do Conselheiro, Doutor Josenias França do Nascimento, e ao examinar os requisitos notadamente ao que pertine "está com serviço em dia", relatou que em relação aos serviços processuais, todos os candidatos estão em dia, já ao serviço extraprocessuais o Proej acusou excesso de prazo a todos os requerentes, com exceção de Doutora Suzy Mary de Carvalho Vieira que não tem atuação nos serviços extraprocessuais, assim, a Corregedora se pronunciou no sentido de não penalizá-los com o impedimento a concorrer, por não depender só do Promotor, uma vez que é necessária perícia, carta precatória, intimações, eventualmente, do Tribunal de Contas do Estado, mas que na comparação entre dois ou mais candidatos e alguns estão melhores do que outros serão concedidos o merecimento correspondente. **COMUNICADO:** atendendo o encaminhamento proposto pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento, por unanimidade, o Conselho Superior deliberou que nos Processos de remoção e promoção, por merecimento, em havendo atrasos judiciais ou extrajudiciais o requerente deverá prestar, no momento da inscrição, as justificativas pertinentes, sob pena de não ser indicado. Após, inicia-se a votação para composição da lista tríplice, tendo como preferência de votação o integrante da lista de remanescentes, conforme previsão do § 2º, do artigo 5º da Resolução nº 05/2011 - CSMP. Justificativas de votos: Conselheiro "**Rodomarques Nascimento**" - O candidato **ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA** satisfaz os requisitos legais prescritos na Constituição Federal, no art. 61, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e no art. 5º, §1º, da Resolução nº 005/2011 - CSMP, de modo que se encontra habilitado a integrar a presente lista para remoção. Dito isso, passo a **JUSTIFICAR** meu voto: Inicialmente, há de se analisar a lista anterior de Candidatos remanescentes. Conforme bem salientado no competente Relatório emitido pelo Conselheiro **Josenias França do Nascimento**: "Na relação de candidatos remanescentes de listas anteriores e que não foram promovidos ou removidos, consta o nome do candidato requerente **ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA** que figurou na lista tríplice formada na sessão anterior, ou seja, na sessão ordinária ocorrida em 24.02.2011, para remoção pelo critério de merecimento para Promotoria de Justiça de Japarutuba, ocasião em que obteve 04 (quatro) votos, logo, o seu nome deverá ser apreciado em primeiro lugar para formação da lista tríplice na 8ª Sessão extraordinária, designada para ocorrer no dia 16.11.11, tudo conforme previsão contida no § 2º, art. 5º, da Resolução nº 005/2011 - CSMP." O ilustre Promotor de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 15.09.2003, tendo sido vitaliciado em 21.03.2006. Foi titularizado na Promotoria de Justiça de Cristinápolis em 09.08.2004, há, portanto, sete anos. Teve excelente desempenho nas diversas Promotorias de Justiça onde atuou, demonstrando notória qualidade técnica, assiduidade e competência em suas manifestações judiciais e extrajudiciais. Embora não esteja com os serviços rigorosamente em dia, haja vista a existência de procedimentos extrajudiciais com prazo excedido no sistema PROEJ, tais pendências não chegam a comprometer a organização da Promotoria de Justiça onde atua. Sobreleva-se a produtividade do Candidato, nos moldes do artigo 6º, inciso I da Resolução nº 005/2011 - CSMP, realizando, no período compreendido entre 14.11.2010 a 14.11.2011, 1.313 (hum mil trezentos e treze) movimentos junto ao sistema PROEJ. De mais a mais, revelou incontestemente sensibilidade e capacidade profissional na defesa dos interesses difusos e coletivos de amplo alcance nos municípios integrantes das Promotorias de Justiça para onde foi designado, destacando-se sua dedicada e firme atuação no combate à criminalidade no município de Cristinápolis, conforme ratificam as denúncias criminais envolvendo quadrilhas especializadas em crimes de receptação de carga roubada e tráfico de drogas, gravadas em mídia eletrônica anexada, a título instrutório, ao



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3439 de 01 de Dezembro de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

pleito de remoção. Nesse sentido, merece destaque, por oportuno, o ajuizamento de ações civis públicas com objetos de significativo alcance social, a exemplo da ACP's visando a lotação de Defensor Pública na Comarca de Cristinápolis e o aumento do efetivo policial em Cristinápolis e Tomar do Geru. Ademais, em atenção ao critério objetivo positivado no artigo 1º, inciso V, da Resolução n.º 005/2011, observa-se, dos documentos acostados pelo Candidato ao presente pleito de remoção no âmbito literário, a publicação do livro "Estudos sobre improbidade administrativa em homenagem ao professor J. J. Calmon de Passos", devidamente publicado pela Editora Lume luris, além da edição de artigo científico intitulado "A intervenção do Ministério Público no processo civil: um convite à reflexão no ano da debutante", publicado em Revista da Escola Superior do Ministério Público de Sergipe. O Promotor de Justiça Requerente satisfaz, também, os critérios objetivos elencados no artigo 2º, incisos I e II, da Resolução n.º 005/2011, contribuindo, inegavelmente, para o aperfeiçoamento dos serviços dos Órgãos Ministeriais (inciso I), através de sua participação na Comissão instituída por meio da Portaria n.º 609/2011 - PGJ, destinada a elaborar a criação da Promotoria de Justiça de Combate à sonegação fiscal, bem como para o aprimoramento da legislação institucional, participando da Comissão tratada na portaria n.º 1.829/2011 - PGJ, que visa à elaboração de estudos para rever a legislação que trata do avanço por titulação nos cargos de analista e técnico do MP/SE. De mais a mais, na aferição dos critérios objetivos de desempenho, produtividade e presteza, positivados no inciso III, do art. 6º, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, há de se mencionar a participação do Candidato na banca examinadora do último concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe, concluído em 2011, e na Comissão para realização de concurso público para os cargos de analista e técnico do MP/SE, além de integrar grupos de trabalho de interesse institucional, a exemplo do Centro de Apoio Operacional às Atividades Cíveis e Criminais (Portaria n.º 2.811/2011 - CPJ) e o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO (Portaria n.º 658/2011 - PGJ). Ademais, revela interesse em seu aperfeiçoamento profissional, possuindo título de especialização em Direito processual Civil pela FANESE. Por todo o exposto, não resta dúvidas que o Candidato preenche aos critérios de desempenho, produtividade e presteza antevistos na Resolução n.º 005/2011-CSMP, merecendo integrar a lista tríplice para os fins de remoção, por merecimento, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Barra dos Coqueiros. É como voto. Conselheiro "**Carlos Augusto Alcântara Machado**" - Em apreciação procedimento administrativo de **REMOÇÃO** para a Promotoria de Justiça da cidade de Barra dos Coqueiros, pelo critério de **MERECIMENTO** - Edital n.º 12/2011, expedido em 19 de outubro de 2011 e publicado no Diário da Justiça n.º 3411 de mesma data (fls. 03). Inscreveram-se os Promotores de Justiça **Alexandre Albagli Oliveira, Suzy Mary de Carvalho Vieira, Ana Paula Souza Viana, Karla Christiany Cruz Leite, Lúcio José Cardoso Barreto Lima, Tatiana Souto Quirino, Alessandra Pedral de Santana, Edyleno Ítalo Santos Sodré, Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva, Joelma Soares Macêdo de Santana, e Solano Lúcio de Oliveira Silva**. Nos termos do Relatório emitido pelo Conselheiro Josenias França do Nascimento, aprovado à unanimidade na presente sessão, evidencia-se informação relevante, pertinente a existência de candidato remanescente de lista. Averbou Sua Excelência o Conselheiro-Relator: "na relação de candidatos remanescentes de listas anteriores e que não foram promovidos ou removidos, consta o nome do candidato requerente **ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA** que figurou na lista tríplice formada na sessão anterior, ou seja, na 2ª Sessão Ordinária que aconteceu no dia 24.02.2011, para remoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça da Cidade de Japaratuba, ocasião em que obteve 04 votos, logo, o seu nome deverá ser examinado em primeiro lugar para a formação da lista tríplice na 8ª Sessão Extraordinária designada para acontecer no dia 16.11.2011, tudo conforme previsão do § 2º, do art. 5º da Resolução n.º 05/2011-CSMP." Isto posto, havendo remanescente de lista, seu nome deverá ser apreciado com prioridade. **VOTO**. Manifesto-me pela



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3439 de 01 de Dezembro de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

inclusão na lista de merecimento sob formação do nome do Promotor de Justiça **ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA**. Justifico o voto. O Promotor de Justiça Alexandre Albagli Oliveira tem se destacado no exercício da atividade ministerial na Promotoria de Justiça de Cristinápolis onde vem atuando desde meados do ano de 2004. Tem passagem, mediante designação, em diversas Promotorias de Justiça em regime de substituição; cumulou a sua titularidade com a 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão em Aracaju e respondeu, ainda, pela Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial de Aracaju e pelo Núcleo de Direitos à Educação. Informou a Corregedoria-Geral do Ministério Público que o Requerente, consoante comprova sua pasta funcional, especificamente nas atividades judiciais mantém elevado padrão de trabalho, sob os aspectos qualitativo e quantitativo. Registra, ainda, que na elaboração das peças e manifestações processuais, teve-se com qualidade, segurança e refinados conhecimentos jurídicos. Noticia que cumpre, regularmente, com suas obrigações para com o órgão correicional, encaminhando tempestivamente os expedientes e relatórios sob a sua responsabilidade e alimentando, em dia, os Relatórios do APEP. De fato, registro intensa atividade extrajudicial na Promotoria de Justiça que o candidato titulariza, evidenciando-se a celebração de diversos Termos de Ajustamento de Conduta. Destacam-se: criação do prêmio de eficiência educacional; criação do projeto proteção integral, objetivando a instituição de rede de proteção à infância e adolescência e, um outro, celebrado em parceria com o Ministério Público do Trabalho, com a finalidade de disciplinar a criação de cargos e a respectiva forma de investidura. É de se evidenciar que o Promotor de Justiça indicado, atento à defesa do patrimônio público, bem como zelando pela irrestrita observância dos princípios constitucionais da Administração Pública, ajuizou diversas ações de improbidade administrativa contra gestores públicos do Município de Tomar de Geru. A sua relevante atuação extrajudicial possibilitou o ajuizamento de importantes Ações Cíveis Públicas, nos Municípios de Cristinápolis e Tomar de Geru, com especial destaque para aquelas que buscavam o regular fornecimento de merenda escolar; a lotação de Defensores Públicos na Comarca; a alimentação para a população carcerária e a que visava o aumento do efetivo policial. Na seara criminal, funcionou, com destemor e dedicação, em ações penais envolvendo quadrilhas especializadas em receptação de carga roubada e tráfico de drogas. De conhecimento público sua brilhante atuação processual e dedicação especial na redação de peças processuais (alegações finais, com cinquenta e até com mais de cem laudas). Foi designado para integrar Comissão de Concurso no âmbito do Ministério Público de Sergipe e outras comissões. Dispõe de valioso artigo publicado em coletânea, organizada sob os seus auspícios em parceria com o jurista Cristiano Chaves sobre Improbidade Administrativa. Cumpre-me, por fim, evidenciar que o candidato teve trabalho jurídico citado pelo Eminentíssimo Conselheiro do CNMP, Procurador de Justiça Cláudio Barros Silva, em manifestação de voto, demonstrando, inequivocamente, a excelência do conhecimento jurídico do candidato à remoção por merecimento. O citado trabalho foi publicado na Revista do Ministério Público de Sergipe e tem como tema especificamente a intervenção do Ministério Público no Processo Civil. Atualmente o Requerente encontra-se respondendo pelo Núcleo de Apoio das Atividades Cíveis e Criminais do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público de Sergipe. Segundo os critérios objetivos que devem ser observados, na ordem de enumeração prevista no art. 1º da Resolução nº 05/2011 CSMP, este Promotor vem demonstrando excelente desempenho, produtividade e presteza em suas manifestações processuais, consoante comprova as peças acostados ao seu pedido. Quanto às atividades extrajudiciais, atuou com destemor no combate à criminalidade na Comarca de Cristinápolis, inclusive com empenho intenso e eficaz no desbaratamento de organizações criminosas especializadas em roubo e receptação de cargas, bem como tráfico de entorpecentes. Conforme dados registrados no sistema PROEJ, nos últimos seis meses, como resultado da diligente atividade extrajudicial promoveu cinco Ações Cíveis Públicas e ajuizou quarenta denúncias. O sistema menciona, no período, 761(setecentos e



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3439 de 01 de Dezembro de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

sessenta e um) registros (fl. 807). Não se olvidou de aprimorar sua cultura jurídica, formando-se em Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Processual Civil pela FANESE. Publicou, ainda romance - demonstrando cultura humanística. Nos termos da informação apresentada pela Douta Corregedora-Geral do Ministério Pública encartada às fls. 805/806, o Promotor de Justiça Alexandre Albagli Oliveira não respondeu a procedimento disciplinar e tampouco foi penalizado no último ano anterior à elaboração da presente lista. Embora não seja possível reconhecer que todos os serviços sob a sua responsabilidade estejam na mais perfeita regularidade, em face da ocorrência de procedimentos com prazo excedido no Sistema PROEJ, as pendências não chegam a comprometer a organização da Promotoria de Justiça. Logo, pode-se dizer que o Requerente sob exame preenche os requisitos para figurar em lista de merecimento. É de se destacar que todos os Promotores de Justiça-Requerentes apresentam alguma pendência no Sistema PROEJ, razão pela qual se recomenda que doravante exija-se **JUSTIFICATIVA. DIANTE DE TUDO QUE FOI EXPOSTO, VOTO** pela inclusão do **PROMOTOR DE JUSTIÇA ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA** na lista de merecimento relativa à Remoção para a Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Conselheiro "Josénias França do Nascimento"- A análise do requerimento do candidato pleiteante (**PROMOTOR DE JUSTIÇA: ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA**) a remoção por mérito para a Promotoria de Justiça da Cidade de Barra dos Coqueiros, associada aos termos do Relatório de lavra do eminente Relator do Processo, pertinente a remoção objeto do Edital nº 12/2011, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que o mesmo: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removido por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificado na segunda quinta parte da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício na entrância, logo, poderá ser indicado a formação da lista tríplice com vista a promoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos em o art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Anote-se que, nenhum dos candidatos da 1ª quinta parte da lista de antiguidade, manifestaram interesse em requerer a remoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça. Somente candidatos integrantes do 2º, 3º, 4º e 5º quintos o fizeram, inclusive o candidato pleiteante. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional, como infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a "promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice" (grifo nosso). De forma assemelhada é o caso do art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência que assim dispõe: "a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago" (grifo nosso). Pode-se notar pela clareza da norma, que o legislador admitiu não ser regra absoluta, que a lista tríplice, seja formada, exclusivamente, por membros do Ministério Público que figuram na primeira quinta parte da lista de antiguidade. É entendimento corrente nos Superiores Tribunais, que a interpretação a ser dada para a letra "b" do inciso II do artigo 93 da Constituição Federal, no que se relaciona à ressalva feita, é de que sejam aproveitados os demais membros da lista de antiguidade na entrância, observados os quintos sucessivos, a fim de que seja completada a lista tríplice, que findou incompleta pela ausência de integrantes do primeiro quinto. Está demonstrado que, para a formação da lista tríplice para a promoção e remoção por merecimento, ante a falta de número suficiente dos integrantes do quinto



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3439 de 01 de Dezembro de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

constitucional primitivo, devem-se observar as inscrições dos membros integrantes da lista de antiguidade na entrância, para formação do quinto constitucional remanescente, sempre com o objetivo maior de completar a lista triplíce. Foi o que ocorreu com o procedimento de remoção objeto do Edital nº 12/2011-CSMP, onde apenas dois candidatos concorrentes puderam ser indicados a concorrer a vaga, em virtude de serem os únicos classificados na segunda quinta parte da lista de antiguidade, uma vez que não houve nenhum candidato requerente classificado na primeira quinta parte da respectiva lista. Todavia, com o objetivo de completar a lista triplíce foram chamados candidatos inscritos componentes do 3º quinto na lista de antiguidade. Ressalte-se que, muito embora na fase de instrução complementar do processo tenha a Corregedoria-Geral informado que o candidato concorrente apresentava pendências no Sistema APEP do mês de Agosto/2011 e no Sistema PROEJ do total de 94 (noventa e quatro) procedimentos administrativos em tramitação perante o órgão de execução sob sua titularidade, apenas 48 (quarenta e oito) se encontravam dentro do prazo legal, após diligências feitas pela Relatoria, constatou-se afinal que, a pendência no Sistema APEP não poderia ser atribuída àquele, porque a época estava afastado em gozo de férias regulamentares, e quanto a pendência no Sistema PROEJ, aquela dizia respeito a procedimentos em fase de diligência, dependendo para sua regularização de resposta de órgãos estatais, logo, não poderia ser debitado o "fora de prazo" ao então candidato. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento do candidato acima indigitado, os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento do candidato: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; d) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento do candidato, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. **DESEMPENHO:** o merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. **PRODUTIVIDADE:** Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério o candidato comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do PROEJ uma produtividade excelente observando-se o princípio da razoabilidade, totalizando 761 registros ou trâmite por Promotor na Promotoria de Justiça de Cristinápolis, constituída de 01 Distrito. Os registros dizem respeito a atuação do candidato em procedimentos extrajudiciais, e esta atuação dá visibilidade a Instituição para a sociedade em toda sua pujança. Neste aspecto o



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3439 de 01 de Dezembro de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

candidato é um Promotor de Justiça eminentemente propositivo, a par das ações civis públicas e de improbidades mais recentes deflagradas, além de diversas tomadas de TAC. Registre-se que, analisadas as peças processuais pelo candidato produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico tudo conforme relatado no relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público na fase complementar do processo de remoção, ora em apreciação. Registro excelente atuação na área extrajudicial, ou seja, aquela que maior visibilidade se dá a sociedade da atuação social do Ministério Público, identificando as seguintes ações: Proposições de ações civis públicas objetivando: o regular fornecimento de merenda escolar por parte do município de Tomar do Geru; a lotação de Defensor Público na Comarca de Cristinápolis; o oferecimento de alimentação para a população carcerária da DEPOL de Cristinápolis; aumento de efetivo policial em Cristinápolis e Tomar do Geru; a proibição de transferência para a DEPOL de Cristinápolis, de presos vinculados a outras Comarcas, entre outros pedidos; ações civis públicas por ato de improbidade administrativa envolvendo ex-agentes públicos de Tomar do Geru. Tomada de TACs, criando prêmios de Eficiência Educacional na sede da Comarca e no Distrito Judicial de Tomar do Geru, com o objetivo de fomentar a eficiência educacional, homenageando o Procurador de Justiça Dr. Gilberto Vilanova de Carvalho e o Dr. José Benito Leal Soares; outro TAC criando o Projeto Proteção Integral, com a finalidade de criar rede de proteção à Infância e juventude local; um terceiro TAC em parceria com o Ministério Público do Trabalho, objetivando disciplinar a criação de cargos e a investidura nestes, na sede da Comarca de Cristinápolis. No âmbito judicial, na área penal, vale registrar em sua produtiva atuação, a promoção de denúncias criminais envolvendo quadrilhas especializadas em crimes de receptação de carga roubada, tráfico de drogas e roubo de carga; alegações finais relativas à operação Gavião, da Polícia Federal, uma com 65 laudas, outra com 119 laudas, outra com 25 laudas e outra com 35 laudas; apelação criminal em que se discute e argui a não recepção do art. 385 do CPP, por ofensa ao sistema acusatório, tese que prestigia a atuação do Ministério Público no processo penal. **PRESTEZA:** Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo o Relatório da Corregedoria-Geral do MPSE, o candidato quanto às atividades judiciais, manteve um bom padrão de desempenho. No tocante às atividades extrajudiciais, disse a Corregedoria ter detectado a diligência e o cuidado necessários à defesa dos direitos do cidadão. **NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA** - Anote-se que o candidato requerente figurou na lista tríplice formada na sessão anterior, ou seja, na 2ª Sessão Ordinária que aconteceu no dia 24.02.2011, para remoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça da Cidade de Japaratuba. **FREQÜÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS** - Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este aspecto, o candidato apresentou com o seu requerimento produções no âmbito literário que foram publicadas a saber: estudo sobre o elemento subjetivo nos atos de improbidade administrativa, em livro (Estudos sobre improbidade administrativa em homenagem ao Prof. J. J. Calmon de Passos) publicado pela Ed. Lumen Juris, do qual é um dos Coordenadores; livro (romance) - "Estrada de Luz - A História de Brasileiro de Deus" - publicado pela Editora da UESC - Ilhéus-BA - 2002. **APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS** - Também, apresentou na data aprazada, os relatórios de Inspeção em Estabelecimentos Prisionais, na Promotoria de Justiça onde atua como seu titular. Ademais, vem alimentando, em dia, os relatórios do APEP, e informando as atividades de Plantão. **PROATIVIDADE** - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3439 de 01 de Dezembro de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da idéia regional e nacionalmente. Quanto a este requisito, o candidato comprovou com o seu requerimento a seguinte ação proativa: Estudo a respeito da "A Intervenção do Ministério Público no processo civil: um convite à reflexão no ano da debutante", publicado em Revista do MPSE e em sites especializados, tendo sido esta obra citada no voto do Conselheiro Dr Cláudio Barros Silva, no CNMP (vide sítio http://www.cnmp.gov.br/noticias_cnmp/documentos/voto-esfera-civil), em procedimento que disciplinou a matéria (intervenção do Ministério Público no processo civil): "Sobre isso, cabe referir, na esteira do entendimento de Alexandre Albagli Oliveira, membro do Ministério Público do Estado do Sergipe, que, a título de exemplo, um litígio particular envolvendo questão patrimonial revela interesse público? Genericamente, sim. Ou há dúvidas de que o cumprimento da lei, o atingimento da justiça, a composição dos litígios revelam interesse público? Vê-se, de passagem, que encontrar interesse público em um processo é tão fácil quanto encontrar água em um rio, pois ganharia Nobel as avessas quem não o enxergasse, genericamente, nas lides forenses. O que se tem em conta, entretanto, e que o interesse público que impõe a intervenção ministerial é aquele que tem repercussão social e diga respeito a sociedade como um todo. E, por isso, não se evidencia razão alguma para manifestação ministerial em temas em que envolvem apenas litígio patrimonial".

CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS - Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, constata-se sua atuação participando, assiduamente, de todas as reuniões de trabalho promovidas pela Procuradoria-Geral de Justiça, pela Corregedoria-Geral e pela Coordenadoria Geral do Ministério Público, procurando sempre ter participação propositiva, visando o aperfeiçoamento da Instituição. Registro a sua participação recente, como membro da Comissão do Concurso Público para ingresso na carreira de Membros do Ministério Público Sergipano, onde se destacou como excelente examinador, com inquirições judiciosas sobre os diversos temas jurídicos na esfera do Direto Penal e Processual Penal.

CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - Quanto a este requisito, o candidato tem a seu favor participação em diversas comissões de estudos visando a organicidade da administração superior do Ministério Público, sendo um dos Diretores de Centros de Apoio.

DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO: Quanto a este aspecto, o candidato apresentou com o seu pedido, registro de ações que tiveram repercussão social relevante, que transformaram o meio social. A título de exemplo registro: proposições de ações civis relativas ao regular fornecimento de merenda escolar por parte do município de Tomar do Geru; ao oferecimento de alimentação para a população carcerária da DEPOL de Cristinápolis; TAC criando o Projeto Proteção Integral, com a finalidade de criar rede de proteção à Infância e juventude local; promoção de denúncias criminais envolvendo quadrilhas especializadas em crimes de receptação de carga roubada, tráfico de drogas e roubo de carga; apelação criminal em que se discute e argui a não recepção do art. 385 do CPP, por ofensa ao sistema acusatório, tese que prestigia a atuação do Ministério Público no processo penal. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional do candidato inscrito, pelo que VOTO de forma favorável sua indicação (PROMOTOR DE JUSTIÇA: **ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA**) com remanescente de lista anterior a integrar a lista tríplice para a remoção deste Edital e por conseguinte a sua remoção por merecimento para a Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça" - Trata o presente processo de remoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3439 de 01 de Dezembro de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

da cidade de Barra dos Coqueiros, regido pelo Edital nº 12/2011, publicado no Diário da Justiça nº 3411 de 19 de Outubro de 2011 (fls.03), com inscrição dos Promotores de Justiça: Alexandre Albagli Oliveira, Suzy Mary de Carvalho Vieira, Ana Paula Souza Viana, Karla Christiany Cruz Leite, Lúcio José Cardoso Barreto Lima, Tatiana Souto Quirino, Alessandra Pedral de Santana, Edyleno Ítalo Santos Sodré, Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva, Joelma Soares Macêdo de Santana, e Solano Lúcio de Oliveira Silva. Estando os autos devidamente instruídos, deve o Conselheiro, inicialmente, a examinar os candidatos remanescentes de lista anterior de merecimento.

DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES. Conforme o competente Relatório emitido pelo Conselheiro Josenias França do Nascimento: "Na relação de candidatos remanescentes de listas anteriores e que não foram promovidos ou removidos, consta o nome do candidato requerente **ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA** que figurou na lista tríplice formada na sessão anterior, ou seja, na 2ª Sessão Ordinária que aconteceu no dia 24.02.2011, para remoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça da Cidade de Japaratuba, ocasião em que obteve 04 votos, logo, o seu nome deverá ser examinado em primeiro lugar para a formação da lista tríplice na 8ª Sessão Extraordinária designada para acontecer no dia 16.11.2011, tudo conforme previsão do § 2º, do art. 5º da Resolução nº 05/2011-CSMP." VOTO: O Promotor Alexandre Albagli, que se encontra titularizado na Comarca de Cristinápolis desde agosto de 2004, preenche todos os requisitos para figurar, novamente, em lista de merecimento. Segundo os critérios objetivos que devem ser observados, na ordem de enumeração prevista no art.1º da Resolução nº 05/2011 CSMP, este Promotor vem demonstrando excelente desempenho, produtividade e presteza em suas manifestações processuais, o que resta demonstrado pelos documentos acostados ao seu pedido. Quanto às atividades extrajudiciais, atuou proativamente o combate à criminalidade na Comarca de Cristinápolis, agindo em conjunto com as autoridades policiais para elucidar a forma de atuação de grupos criminosos e prender seus integrantes, notadamente autores de crimes de roubo e receptação de cargas e tráfico de drogas. Atuou também em apoio à Educação na Comarca de Cristinápolis, adotando iniciativas com o objetivo de estimular alunos e professores para obtenção de melhor aprendizado e valorização da atividade de estudar. Entre as Ações Cíveis Públicas de constantes da documentação acostada, podem-se citar a que buscou regularizar o fornecimento de merenda escolar no Município de Tomar de Geru, a que requereu lotação de Defensor Público na Comarca, outras acerca de alimentação dos presos e outras necessidades para funcionamento regular da Delegacia de Polícia de Cristinápolis, Ações Cíveis Públicas por Ato de Improbidade de ex-agentes públicos de Tomar de Geru. Celebrou TAC para criação do Projeto Rede Proteção Integral para Crianças e Adolescentes. Mantém os serviços e o gabinete da Promotoria em ótimo estado de organização, realizando as visitas obrigatórias, apresentando relatórios e alimentando os bancos de dados. Aprimorou sua cultura jurídica através de Especialização em Direito Processual Civil pela FANESE. Publicou livro (romance), participou e coordenou publicação de livro jurídico, e artigos jurídicos, conforme documentos anexados ao seu pedido. Participa de cinco Comissões de âmbito institucional e atuou na banca examinadora do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público concluído em 2010, assim como na Comissão para realização de Concurso Público de Analista e Técnico do MP. É professor da Escola Superior do Ministério Público e da ESAJ, Escola de Administração Judiciária. Contribui para o aprimoramento dos serviços do MP como integrante do Núcleo de Apoio às Atividades Cíveis e Criminais e substituindo em outros Núcleos. Nestes termos, VOTO pela sua inclusão na lista de merecimento para Remoção à Comarca de Barra dos Coqueiros. É como voto. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público "Orlando Rochadel Moreira"- O candidato (PROMOTOR DE JUSTIÇA: **ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA**) encontra-se titularizado na Promotoria de Justiça da cidade de Cristinápolis, cuja atuação funcional abrange o Distrito Judiciário da cidade



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3439 de 01 de Dezembro de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

de Tomar do Geru, desde o mês de Agosto de 2004 (ficha funcional - fls. 27/31), tendo formulado tempestivo requerimento (fl. 14), objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça da cidade da Barra dos Coqueiros, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais e também que não dera causa, injustificada, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 12/2011, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90 e no artigo 44, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 04/2011. Ainda em sede de exame da habilitação do candidato, cumpre realçar que o mesmo figura na 9ª posição (2º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial (fls. 791/792), não tendo havido postulantes na primeira quinta parte da sobredita lista de antiguidade, consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional (fls. 786/787). De igual sorte, o citado candidato já completou mais de 02 (dois) anos na referida entrância, não tendo sofrido pena disciplinar ou mesmo sido removido por anterior permuta no comentado lapso temporal, segundo atesta Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral (fls. 805/826), razão pela qual, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º e 68, da Lei Complementar nº 02/90, nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, nos artigos 5º, § 1º, da Resolução nº 05/2011, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante **HABILITADO** a participar do aduzido certame interno. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76, da Lei Complementar nº 02/90 e no artigo 47, do multicitado Regimento Interno, na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado, promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato. Nesta senda, registre-se que o mesmo integrou, por 01 (uma) vez, a Lista de Merecimento de anterior processo de remoção (fls. 794/797), tendo também figurado na Listagem de Remanescentes (fl. 798). Outrossim, constata-se, pela documentação fornecida pela Corregedoria Geral (fls. 805/826), que o Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, no período de 08/05/2011 a 08/11/2011, com um total de 761 movimentações processuais, destacando-se a deflagração de Ações Cíveis Públicas, Ações de Execução e instauração de Inquéritos Cíveis relacionados à defesa dos interesses públicos, notadamente na seara do fornecimento de merenda escolar, na lotação de representante da Defensoria Pública, em resguardo à proibidade administrativa, no aumento do efetivo policial nas cidades abrangidas pelas limitações territoriais da Comarca de Cristinápolis, segundo positiva instrumento de mídia (fl. 26). Nesse mesmo norte, realce-se a profícua atuação do Postulante na senda criminal, a exemplo do ajuizamento de ações penais em combate aos delitos de tráfico de drogas, formação de quadrilha, roubo de cargas, além de auxiliar nos desdobramentos da Operação Gavião, capitaneada pela Polícia Federal, conforme atesta o instrumento de mídia (fl. 26). Enfim, a atuação funcional do Requerente é palmilhada de ações que denotam a pujança institucional de seu labor, sempre arrimado nos parâmetros da ética, da meticulosa fundamentação jurídica e da boa técnica argumentativa-redacional. De igual sorte, merece registro a abnegada atuação do Postulante em vários outros Órgãos de Execução Ministerial, a exemplo da 1ª Promotoria de Justiça de Estância, 4ª e 6ª Promotorias de Direitos do Cidadão, Promotoria do Controle Externo e o Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas, sempre atendendo, com extrema presteza e zelo, as orientações e solicitações dos Órgãos Superiores da Instituição, segundo positiva Planilha de Ocorrências Funcionais (fls. 27/31). E isto sem contar com o desenvolvimento de seu destacado labor capitaneando o novel Núcleo de Apoio às Atividades Cíveis e Criminais, órgão de extrema relevância para a assessoria das Promotorias de Justiça do Estado de Sergipe e sua participação em Comissões para Criação da Promotoria de Combate à



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3439 de 01 de Dezembro de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

Sonegação Fiscal, para Captação de Recursos destinados a fomentar as ações institucionais do MPSE, do Prêmio Innovare, para o Processo Seletivo de Estagiários, ações que denotam a contribuição da Postulante para o cumprimento das metas e aprimoramento da própria Instituição (fls. 27/31). No que concerne ao critério do aproveitamento da cultura jurídica não se pode olvidar que o ora Requerente se empenha na evolução do seu intelecto e na cooperação aos demais órgãos da Instituição, tendo participado do Curso de Técnicas de Investigação aplicadas ao Controle Externo da Atividade Policial, além de expressar seu vasto conhecimento doutrinário e literário por meio da produção de artigos científicos e livros, a exemplo dos trabalhos denominados "Estudo sobre o elemento subjetivos nos atos de Improbidade Administrativa" e "Estrada de Luz - A História do Brasileiro de Deus", conforme revela a Planilha de Ocorrências Funcionais (fls. 27/31). Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO neste candidato (PROMOTOR DE JUSTIÇA: **ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA**) para ocupar a vaga de Promotor de Justiça da Cidade da Barra dos Coqueiros. Assim, por unanimidade, Doutor Alexandre Albagli Oliveira (2º quinto) passa a ser o primeiro candidato a compor a lista tríplice. Dando continuidade a votação, a lista passa a ser analisada pela ordem dos quinto sucessivos, ou seja, como os candidatos Promotores de Justiça Alexandre Albagli Oliveira e Suzy Mary de Carvalho Vieira, foram os únicos candidatos classificados na segunda quinta parte da lista de antiguidade, uma vez que não houve nenhum candidato requerente classificado na primeira quinta parte da respectiva lista e considerando que o candidato Alexandre Albagli Oliveira já foi incluído na lista, passa-se à análise do membro do Ministério Público que se encontra no 2º quinto, isto é, a Promotora de Justiça Suzy Mary de Carvalho Vieira. Justificativa de votos: Conselheiro "Rodomarques Nascimento" - A candidata **SUZY MARY DE CARVALHO VIEIRA** satisfaz os requisitos legais prescritos na Constituição Cidadã, no art. 61, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e no art. 5º, §1º, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, de modo que se encontra habilitada a integrar a presente lista para remoção. Dito isso, passo a **JUSTIFICAR** meu voto: A ilustre Promotora de Justiça Pleiteante integra a segunda quinta parte da lista de antiguidade, inexistindo candidatas na primeira quinta parte. Ingressou na carreira do Ministério Público em 15.09.2003, tendo sido vitaliciada em 21.03.2006. Encontra-se titularizada na Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco desde 23.04.2007, além de exercer suas funções como Promotora de Justiça Substituta nas 2ª e 4ª Promotorias do Tribunal do Júri de Aracaju, desde 02.07.2010. Ostenta notória experiência profissional, porquanto exerceu anteriormente o cargo de Delegada de Polícia Civil do Estado de Sergipe (2002 a 2003). Ao longo de sua atuação perante este Parquet apresenta louvável desempenho no exercício de suas atribuições funcionais, demonstrando refinados conhecimentos jurídicos, além de notória assiduidade e zelo em suas manifestações judiciais e extrajudiciais. Na aferição dos critérios objetivos de produtividade e presteza, previstos no art. 6º, incisos I e II, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, a candidata realizou, a título de ilustração, como Promotora Substituta na 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri, mais de 30 (trinta) júris, com êxito da tese esposada pelo Ministério Público. De mais a mais, no decurso do último ano, realizou 168 (cento e sessenta e oito) movimentos junto ao sistema PROEJ. De se ver que a Indicada atende aos critérios estabelecidos na Resolução n.º 005/2011-CSMP, para integrar a lista tríplice, para remoção por merecimento para a Promotoria de Justiça da Barra dos Coqueiros. É como voto. Conselheiro "Carlos Augusto Alcântara Machado" - Em apreciação procedimento administrativo de REMOÇÃO para a Promotoria de Justiça da cidade de Barra dos Coqueiros, pelo critério de **MERECIMENTO** - Edital nº 12/2011, expedido em 19 de outubro de 2011 e publicado no Diário da Justiça nº 3411 de mesma data (fls. 03). Inscreveram-se os Promotores de Justiça Alexandre Albagli Oliveira, Suzy Mary de Carvalho Vieira, Ana Paula Souza Viana, Karla Christiany Cruz Leite, Lúcio José Cardoso Barreto Lima, Tatiana Souto Quirino, Alessandra Pedral de



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3439 de 01 de Dezembro de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

Santana, Edyleno Ítalo Santos Sodré, Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva, Joelma Soares Macêdo de Santana, e Solano Lúcio de Oliveira Silva. Os requerimentos dos candidatos foram devidamente instruídos, em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 05/2011- CSMP. Consta-se, nesse passo, que o procedimento encontra-se instruído com os requerimentos dos candidatos, o edital, as fichas funcionais, a lista de antiguidade, o destaque da quinta parte de antiguidade, a informação sobre os remanescentes de lista e os dados que caracterizam o preenchimento dos requisitos objetivos. Encaminhados os autos do processo a Corregedoria-Geral do Ministério Público, o órgão de fiscalização do Ministério Público providenciou a juntada das acerca do preenchimento dos requisitos estabelecidos na legislação de regência. O Relator, Eminentíssimo Conselheiro Josenias França do Nascimento, emitiu seu Relatório sobre a habilitação dos candidatos, aprovado à unanimidade nesta sessão, atestando a regularidade procedimental e declinando os candidatos considerados que poderiam concorrer à remoção, bem como aqueles inabilitados por se encontrarem em quintos mais remotos, isto é, no quarto e no quinto quintos da lista de antiguidade. Inabilitados, portanto, os candidatos Joelma Soares Macêdo de Santana e Solano Lúcio de Oliveira Silva. Restou examinado, em primeiro lugar, o nome do remanescente de lista anterior, Promotor de Justiça Alexandre Albagli Oliveira, que recebeu cinco votos e passou a integrar a lista, nos termos da justificativa de votos dos eminentes Conselheiros. Desta feita, observa-se que os candidatos Promotores de Justiça **ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA** e **SUZY MARY DE CARVALHO VIEIRA**, foram os únicos classificados na segunda quinta parte da lista de antiguidade, uma vez que não houve nenhum candidato requerente classificado na primeira quinta parte da respectiva lista. Considerando que o candidato Alexandre Albagli Oliveira já foi incluído na lista, passa-se à análise do membro do Ministério Público que se encontra no 2º quinto, isto é, a Promotora de Justiça Suzy Mary de Carvalho Vieira. **VOTO**. Manifesto-me pela inclusão da Promotora Suzy Mary de Carvalho Vieira na lista de merecimento, por ser a única candidata a figurar no 2º quinto de antiguidade, ao lado do candidato remanescente Alexandre Albagli Oliveira e dispõe de mérito objetivo para tanto. Segundo os critérios objetivos que devem ser observados, na ordem de enumeração prevista no art. 1º da Resolução nº 05/2011 CSMP, a candidata Suzy Mary de Carvalho Vieira preenche os requisitos necessários para figurar em lista, estando com os serviços da Promotoria em que oficia em estado de regularidade; apresenta bom desempenho funcional; assiduidade; produtividade e presteza em suas manifestações processuais, particularmente durante todo o período em que funcionou na difícil Promotoria de Justiça do Júri da Capital, onde tem atuado em caráter de substituição desde julho de 2010. Nos termos de informação prestada pela Corregedora-Geral do Ministério Público, verifica-se que os inquéritos policiais vêm sendo registrados no sistema PROEJ com regularidade (fl. 828). Consta, ainda, registro da lavra de Sua Excelência Douta Corregedora-Geral (fls. 827/828), que a Promotora de Justiça Suzy Mary de Carvalho Vieira não respondeu a procedimento disciplinar e tampouco foi penalizada no último ano anterior à elaboração da presente lista. Dignas de destaque peças anexadas ao requerimento inicial, (razões e contrarrazões de apelação e recurso em sentido estrito), inclusive manifestação em matéria eleitoral. **DIANTE DE TUDO QUE FOI EXPOSTO**, e inexistindo óbice que a desqualifique como habilitada a integrar a lista sob formação e tendo em vista a primazia na apreciação de seu nome, **VOTO** pela inclusão da **PROMOTORA DE JUSTIÇA SUZY MARY DE CARVALHO VIEIRA** na lista de merecimento relativa à Remoção para a Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Conselheiro "Josenias França do Nascimento" - A análise do requerimento da candidata pleiteante (**PROMOTORA DE JUSTIÇA: SUZY MARY DE CARVALHO VIEIRA**) a remoção por mérito para a Promotoria de Justiça da Cidade de Barra dos Coqueiros, associada aos termos do Relatório de lavra do eminentíssimo Relator do Processo, pertinente a remoção objeto do Edital nº 12/2011, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que a mesma: a) está com os serviços em dia; b) não deu



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3439 de 01 de Dezembro de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de seis meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removida por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificada na segunda quinta parte da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício na entrância, logo, poderá ser indicada a formação da lista tríplice com vista a promoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos em o art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Anote-se que, nenhum dos candidatos da 1ª quinta parte da lista de antiguidade, manifestaram interesse em requerer a remoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça. Somente candidatos integrantes do 2º, 3º, 4º e 5º quintos o fizeram, inclusive a candidata pleiteante. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional, como infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a "promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice" (grifo nosso). De forma assemelhada é o caso do art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência que assim dispõe: "a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago" (grifo nosso). Pode-se notar pela clareza da norma, que o legislador admitiu não ser regra absoluta, que a lista tríplice, seja formada, exclusivamente, por membros do Ministério Público que figuram na primeira quinta parte da lista de antiguidade. É entendimento corrente nos Superiores Tribunais, que a interpretação a ser dada para a letra "b" do inciso II do artigo 93 da Constituição Federal, no que se relaciona à ressalva feita, é de que sejam aproveitados os demais membros da lista de antiguidade na entrância, observados os quintos sucessivos, a fim de que seja completada a lista tríplice, que findou incompleta pela ausência de integrantes do primeiro quinto. Está demonstrado que, para a formação da lista tríplice para a promoção e remoção por merecimento, ante a falta de número suficiente dos integrantes do quinto constitucional primitivo, devem-se observar as inscrições dos membros integrantes da lista de antiguidade na entrância, para formação do quinto constitucional remanescente, sempre com o objetivo maior de completar a lista tríplice. Foi o que ocorreu com o procedimento de remoção objeto do Edital nº 12/2011-CSMP, onde apenas dois candidatos concorrentes puderam ser indicados a concorrer a vaga, em virtude de serem os únicos classificados na segunda quinta parte da lista de antiguidade, uma vez que não houve nenhum candidato requerente classificado na primeira quinta parte da respectiva lista. Todavia, com o objetivo de completar a lista tríplice foram chamados candidatos inscritos componentes do 3º quinto na lista de antiguidade. Ressalte-se que por estar designada para atuar perante a 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju, ininterruptamente, desde fevereiro de 2011, não tem exercido atribuições de natureza cível, logo, não há registros de atividades da candidata no âmbito extrajudicial, consoante informou a Corregedoria-Geral do Ministério Público em seu relatório, na fase complementar procedimental. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento da candidata acima indigitada, os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3439 de 01 de Dezembro de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento do candidato: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; d) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento da candidata, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. **DESEMPENHO:** o merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. **PRODUTIVIDADE:** Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério a candidata comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do PROEJ uma boa produtividade observando-se o princípio da razoabilidade, totalizando 22 registros ou trâmite por Promotor na Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Comarca de Aracaju. Os registros dizem respeito a atuação da candidata em procedimentos judiciais, e esta atuação no arrostar o crime dá visibilidade a Instituição para a sociedade em toda sua pujança. Neste aspecto a candidata é uma Promotora de Justiça propositiva, a par das interposições recentes de recursos apelativos e em sentido estrito, na defesa da ordem jurídica, das vítimas e da sociedade, além de uma vitoriosa atuação na tribuna do júri, com condenação de criminosos autores de crimes de grande repercussão social. Registre-se que, analisadas as peças processuais pela candidata produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico, tudo conforme relatado no relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público, na fase complementar do processo de remoção, ora em apreciação. No âmbito judicial, na área penal, vale registrar em sua produtiva atuação, a promoção de denúncia criminal envolvendo quadrilha especializada em falsificação e desvio de medicamentos junto ao CASE; denúncia para combater crimes de trânsito com tipificação dolosa; denúncia criminal envolvendo quadrilha no roubo e destruição de urnas eleitorais na Comarca de Canindé de São Francisco; interposição de recurso de apelação contra decisão do corpo de jurados que proferiu julgamento contrário à prova dos autos; oferecimento de contrarrazões em recurso de apelação para sustentar a manutenção dos termos da sentença de lavra do Juiz no Tribunal do Júri; contrarrazões em recurso em sentido estrito sustentando os termos da Pronúncia; Sustentação oral dos termos da pronúncia em sessão de júri em crime de latrocínio com atuação vitoriosa e condenação dos criminosos, além de outras manifestações sustentando a manutenção de custódias cautelares preventivas etc. **PRESTEZA:** Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo o Relatório da Corregedoria-Geral do MPSE, a candidata quanto às atividades judiciais, mantém um bom padrão de desempenho. E que vem apresentando sensível evolução nos esforços desenvolvidos, objetivando atingir a Meta 2 da ENASP, no tocante ao saldo remanescente de inquéritos policiais, no quantitativo de 04 (quatro) inquéritos policiais em diligências e 03 (três) arquivamentos, conforme registro no mês de



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3439 de 01 de Dezembro de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

setembro/2011. **NUMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA** - Anote-se que a candidata requerente figurou uma vez na lista tríplice formada na 5ª Sessão Extraordinária que aconteceu no dia 18.04.2007, para remoção pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça da Cidade de Canindé do São Francisco, ocasião em que foi removida. **FREQÜÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS** - Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este requisito, a candidata nada apresentou com o seu requerimento. **APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS** - Com a instrução complementar pela Corregedoria-Geral veio aos autos informação de que a candidata vem comunicando regularmente o início de suas férias e respectivo retorno às atividades funcionais, assim como vem alimentando, em dia, os Relatórios do Sistema APEP. **PROATIVIDADE** - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da idéia regional e nacionalmente. Quanto a este requisito, a candidata nada comprovou com o seu requerimento. **CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS** - Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, nada resultou constatado. **CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** - Quanto a este requisito, a candidata nada comprovou. **DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO:** Quanto a este aspecto, a candidata não apresentou com o seu pedido, registro de ações que tiveram repercussão social relevante e que transformaram o meio social. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional da candidata inscrita, pelo que VOTO de forma favorável a indicação de seu nome (**PROMOTORA DE JUSTIÇA: SUZY MARY DE CARVALHO VIEIRA**) para a formação da lista tríplice com vista a remoção por merecimento para a Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça" - Trata o presente processo de remoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça da cidade de Barra dos Coqueiros, regido pelo Edital nº 12/2011, publicado no Diário da Justiça nº 3411 de 19 de Outubro de 2011 (fls.03), com inscrição dos Promotores de Justiça: Alexandre Albagli Oliveira, Suzy Mary de Carvalho Vieira, Ana Paula Souza Viana, Karla Christiany Cruz Leite, Lúcio José Cardoso Barreto Lima, Tatiana Souto Quirino, Alessandra Pedral de Santana, Edyleno Ítalo Santos Sodré, Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva, Joelma Soares Macêdo de Santana, e Solano Lúcio de Oliveira Silva. Os requerimentos dos candidatos foram devidamente instruídos, em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 05/2011-CSMP (Vol. II a XII). O processo encontra-se instruído com os requerimentos dos candidatos, o edital, as fichas funcionais, a lista de antiguidade, o destaque da quinta parte de antiguidade, a informação sobre os remanescentes de lista e os dados que caracterizam o preenchimento dos requisitos objetivos (Vol. II a XII; fls.02; 791/792 e 794/798). Encaminhados os autos do processo a Corregedoria-Geral do Ministério Público, esta juntou as informações acerca do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 68, I a III da Lei Complementar nº 02/90. O Relator sorteado, Conselheiro Josenias França do Nascimento, emitiu seu Relatório às fls., atestando a regularidade procedimental e declinando os candidatos considerados habilitados, bem como aqueles inabilitados por estarem inseridos no quarto e no quinto quintos da lista de antiguidade. Examinado em primeiro lugar o nome do remanescente de lista anterior, Dr. Alexandre Albagli, prossegue o



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3439 de 01 de Dezembro de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

Conselho Superior na composição da lista tríplice. Desta feita, observa-se que os candidatos Promotores de Justiça **ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA** e **SUZY MARY DE CARVALHO VIEIRA**, foram os únicos classificados na segunda quinta parte da lista de antiguidade, uma vez que não houve nenhum candidato requerente classificado na primeira quinta parte da respectiva lista. Assim, dúvidas não restam de que a Promotora Suzi Mary de Carvalho Vieira deve integrar a lista, até por ser a única candidata a figurar no 2º quinto de antiguidade, ao lado do candidato remanescente Alexandre Albagli. Ademais, a candidata Suzy Mary de Carvalho Vieira preenche todos os requisitos necessários para figurar em lista, estando com os serviços da Promotoria em que oficia em estado de regularidade, apresentando bom desempenho funcional, assiduidade, produtividade e presteza em suas manifestações processuais, durante todo o período em que laborou na difícil Promotoria do Júri da Capital, onde tem atuado preponderantemente, em caráter de substituição desde julho de 2010. Ante o exposto, **VOTO NA CANDIDATA SUZY MARY DE CARVALHO VIEIRA** para figurar na lista tríplice de remoção para a Promotoria de Barra dos Coqueiros. É como voto. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público "Orlando Rochadel Moreira - A candidata (**PROMOTORA DE JUSTIÇA: SUZY MARY DE CARVALHO VIEIRA**) encontra-se titularizada na Promotoria de Justiça da cidade de Canindé do São Francisco, porém, desde o mês de fevereiro de 2011, vem exercendo suas atribuições funcionais junto à 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju, como revela Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral (fls. 827/844). A mesma formulou tempestivo requerimento (fl. 33), objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça da cidade da Barra dos Coqueiros, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais e também que não dera causa, injustificada, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 12/2011, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90 e no artigo 44, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 04/2011. Ainda em sede de exame da habilitação da candidata, cumpre realçar que a mesma figura na 11ª posição (2º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial (fls. 791/792), não tendo havido postulantes na primeira quinta parte da sobredita lista de antiguidade, consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional (fls. 785/786). De igual sorte, a citada candidata já completou mais de 02 (dois) anos na referida entrância, não tendo sofrido pena disciplinar ou mesmo sido removida por anterior permuta no comentado lapso temporal, segundo atesta Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral (fls. 827/844), razão pela qual, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º e 68, da Lei Complementar nº 02/90, nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, nos artigos 5º, § 1º, da Resolução nº 05/2011, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante HABILITADA a participar do aduzido certame interno. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76, da Lei Complementar nº 02/90 e no artigo 47, do multicitado Regimento Interno, na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado, promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata. Nesta senda, registre-se que a mesma integrou, por 01 (uma) vez, a Lista de Merecimento de anterior processo de remoção (fls. 794/797), oportunidade em que fora removida, reiniciando-se, portanto, a correlata contagem de consecutividade e de alternância. Outrossim, constata-se, pela documentação fornecida pela Corregedoria Geral (fls. 827/844), que a Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, no período de 08/05/2011 a 08/11/2011, com um total de 22 movimentações processuais, destacando-se a interposição de Recursos Criminais, Ações Penais, Manifestações, Atas de Julgamento do Plenário do Júri



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3439 de 01 de Dezembro de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

relativos a crimes dolosos contra a vida, ilícitos eleitorais, delitos contra o patrimônio e outros de grande repercussão na comunidade sergipana, segundo positivam as peças processuais (fls. 35/129) encartadas aos autos pela Requerente. Observa-se, portanto, que a atuação funcional da Requerente, notadamente na seara criminal, somada a sua anterior experiência no cargo de Delegada de Polícia Civil do Estado de Sergipe, conforme informam os documentos lançados às fls. 34 e 107, é pontilhada por ações que além de evidenciarem a elevada destinação institucional do Ministério Público Sergipano, também revelam meticulosa fundamentação jurídica e a boa técnica argumentativa-redacional. De igual sorte, merece registro a abnegada atuação da Postulante em vários outros Órgãos de Execução Ministerial, sempre atendendo, com extrema presteza e zelo, as orientações e solicitações dos Órgãos Superiores da Instituição, segundo positiva Planilha de Ocorrências Funcionais (fls. 130/135). E isto sem contar com a sua participação em Plantões Judiciários, ações que denotam a contribuição da Postulante para o cumprimento das metas e aprimoramento da própria Instituição (fls. 130/135). No que concerne ao critério do aproveitamento da cultura jurídica não se pode olvidar que a ora Requerente se empenha na evolução do seu intelecto e na cooperação aos demais órgãos da Instituição, tendo participado do Curso de Direito Eleitoral, promovido pela Escola Superior do Ministério Público de Sergipe (fls. 130/135). Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual **VOTO** nesta candidata (**PROMOTORA DE JUSTIÇA: SUZY MARY DE CARVALHO VIEIRA**) para ocupar a vaga de Promotor de Justiça da Cidade da Barra dos Coqueiros. Neste sentido, por unanimidade, Doutora Suzy Mary de Carvalho Vieira (2º quinto) passa a ser a segunda candidata a compor a lista tríplice. E o terceiro candidato para completar a lista, pela insuficiência do número de candidatos do mesmo quinto, será da votação entre os requerentes do quinto subsequente, ou seja, do 3º (terceiro) quinto que estão habilitados a concorrer, conforme determina a Resolução nº 04/2011, em seu artigo 5º, §1º. Justificativa de Votos: Conselheiro "Rodomarques Nascimento" - O candidato **LÚCIO JOSÉ CARDOSO BARRETO LIMA** satisfaz os requisitos legais prescritos na Constituição Federal, no art. 61, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e no art. no art. 5º, §1º, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, de modo que se encontra habilitado a integrar a presente lista para remoção. Dito isso, passo a JUSTIFICAR meu voto: O Promotor de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 15.09.2003, tendo sido vitaliciado em 21.03.2006. Foi titularizado na Promotoria de Justiça de Poço Verde em 05.05.2008. Tem demonstrando notória qualidade técnica, assiduidade e competência em suas manifestações judiciais e extrajudiciais. Embora não esteja com os serviços rigorosamente em dia, haja vista a existência de procedimentos extrajudiciais com prazo excedido no sistema PROEJ, tais pendências não chegam a comprometer a organização da Promotoria de Justiça onde atua. Sobreleva-se a produtividade do Candidato, nos moldes do artigo 6º, inciso I da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, realizando, no período compreendido entre 14.11.2010 a 14.11.2011, 878 (oitocentos e setenta e três) movimentos junto ao sistema Proej. De mais a mais, revelou incontestemente sensibilidade e capacidade profissional na defesa dos interesses difusos e coletivos de amplo alcance na Promotoria de Justiça onde atua, destacando-se o ajuizamento de Ação Civil Pública para efetivação de Plano de Política Social de Segurança Pública no Município de Poço Verde, além de 02 (duas) Ações por Ato de Improbidade Administrativa, em desfavor do Gestor Municipal, por contratação irregular de servidores, conforme ratificam as peças processuais gravadas em mídia eletrônica anexada, a título instrutório, ao pleito de remoção. O Promotor de Justiça Requerente satisfaz, também, os critérios objetivos elencados no artigo 2º, incisos I e II, da Resolução n.º 005/2011, contribuindo, inegavelmente, para o aperfeiçoamento dos serviços dos Órgãos Ministeriais (inciso I), através de sua participação em Comissão instituída para elaboração de estudos objetivando a reestruturação física das Promotorias de Justiça localizadas no interior do



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3439 de 01 de Dezembro de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

Estado de Sergipe. Ademais, revela inegável proatividade e dedicação na defesa dos direitos da comunidade de Poço Verde, consoante positivado nas 06 (seis) recomendações anexadas ao pedido de remoção, versando sobre temas ligados à educação, infância e adolescência e improbidade administrativa. Por estas razões, o Candidato preenche aos critérios de desempenho, produtividade e presteza antevistos na Resolução n.º 005/2011-CSMP, merecendo integrar a lista tríplice para os fins de remoção, por merecimento, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Barra dos Coqueiros. É como voto. Conselheiro "Carlos Augusto Alcântara Machado" - Em apreciação procedimento administrativo de **REMOÇÃO** para a Promotoria de Justiça da cidade de Barra dos Coqueiros, pelo critério de **MERECIMENTO** - Edital n.º 12/2011, expedido em 19 de outubro de 2011 e publicado no Diário da Justiça n.º 3411 de mesma data (fls. 03). Inscreveram-se os Promotores de Justiça Alexandre Albagli Oliveira, Suzy Mary de Carvalho Vieira, Ana Paula Souza Viana, Karla Christiany Cruz Leite, Lúcio José Cardoso Barreto Lima, Tatiana Souto Quirino, Alessandra Pedral de Santana, Edyleno Ítalo Santos Sodré, Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva, Joelma Soares Macêdo de Santana, e Solano Lúcio de Oliveira Silva. Os requerimentos dos candidatos foram devidamente instruídos, em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 05/2011- CSMP. Consta-se, nesse passo, que o procedimento encontra-se instruído com os requerimentos dos candidatos, o edital, as fichas funcionais, a lista de antiguidade, o destaque da quinta parte de antiguidade, a informação sobre os remanescentes de lista e os dados que caracterizam o preenchimento dos requisitos objetivos. Encaminhados os autos do processo a Corregedoria-Geral do Ministério Público, o órgão de fiscalização do Ministério Público providenciou a juntada das acerca do preenchimento dos requisitos estabelecidos na legislação de regência. O Relator, Eminentíssimo Conselheiro Josenias França do Nascimento, emitiu seu Relatório sobre a habilitação dos candidatos, aprovado à unanimidade nesta sessão, atestando a regularidade procedimental e declinando os candidatos considerados que poderiam concorrer à remoção, bem como aqueles inabilitados por se encontrarem em quintos mais remotos, isto é, no quarto e no quinto quintos da lista de antiguidade. Inabilitados, portanto, os candidatos Joelma Soares Macêdo de Santana, e Solano Lúcio de Oliveira Silva. Restou examinado, em primeiro lugar, o nome do remanescente de lista anterior, Promotor de Justiça Alexandre Albagli Oliveira, que recebeu cinco votos e passou a integrar a lista, nos termos da justificativa de votos dos eminentes Conselheiros. Desta feita, observa-se que os candidatos Promotores de Justiça **ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA** e **SUZY MARY DE CARVALHO VIEIRA**, foram os únicos classificados na segunda quinta parte da lista de antiguidade, uma vez que não houve nenhum candidato requerente classificado na primeira quinta parte da respectiva lista. Considerando que o candidato Alexandre Albagli Oliveira já foi incluído na lista de merecimento, bem como a única candidata que se encontrava também no 2º quinto, isto é, a Promotora de Justiça Suzy Mary de Carvalho Vieira, prossegue-se na conclusão da formação da lista para se encontrar o (a) terceiro (a) candidato (a). Assim, para recomposição da lista tríplice, porquanto inexistem mais candidatos no mesmo quinto dos que já foram escolhidas para integrar a lista de merecimento, mister se faz recorrer ao subsequente quinto da lista de antiguidade, conforme determina a Resolução n.º 05/2011, em seu art. 5º, § 1º. No caso em exame, o quinto sucessivo é o terceiro quinto da lista de antiguidade, onde figuram os candidatos Ana Paula Souza Viana, Karla Christiane Cruz Leite e Lúcio José Cardoso Barreto Lima. **VOTO.** Manifesto-me pela inclusão do Promotor de Justiça Lúcio José Cardoso Barreto Lima na lista de merecimento, por possuir mérito objetivo para tanto. Entre os candidatos habilitados, opto por votar no Promotor de Justiça Lúcio José Cardoso Barreto Lima, em razão do seu desempenho constatado na Comarca de Poço Verde, considerando em especial o relatório de Correição Ordinária, realizada em 22 de agosto de 2011, e nos trabalhos complementares que se seguiram à Correição, nos termos das informações constante do presente procedimento. O Promotor Lúcio José Cardoso Barreto Lima é titular da Promotoria de Poço Verde



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3439 de 01 de Dezembro de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

desde abril de 2008 e em consulta ao Sistema PROEJ observou-se movimentação de 783 (setecentos e oitenta e três) trâmites nos últimos seis meses (fl. 905). Atualmente, sob a sua responsabilidade, há 28 (vinte e oito) Reclamações e 35 (trinta e cinco) Procedimentos Preparatórios em curso, sendo que apenas 13 (treze) Reclamações com prazo excedido (fl. 906). As pendências não chegam a comprometer a organização da Promotoria de Justiça, como reconhecido pela titular do órgão correicional nesta sessão, minutos antes de serem colhidos os votos. Logo, pode-se dizer que o Requerente sob exame preenche os requisitos para figurar em lista de merecimento. É de se destacar que todos os Promotores de Justiça-Requerentes apresentaram alguma pendência no Sistema PROEJ, razão pela qual se recomenda que doravante exija-se **JUSTIFICATIVA**. O Promotor de Justiça Lúcio José Cardoso Barreto Lima preenche todos os requisitos necessários à remoção, atendendo aos critérios de merecimento listados no art. 1º da Resolução nº 05/2011, quanto à produtividade, apresentação dos relatórios funcionais obrigatórios em dia (informação nos autos da Corregedoria-Geral), dedicação e proatividade no exercício do cargo, como comprova arquivo gravado em mídia, onde se evidenciam 28 (vinte e oito) peças, entre importantes Ações Civis Públicas (seis), inclusive sobre improbidade administrativa, recomendações, TAC's, recursos, medidas de proteção, etc. Nos termos da informação, ainda, apresentada pela Douta Corregedora-Geral do Ministério Público, encartada às fls. 893/894, o Promotor de Justiça Lúcio José Cardoso Barreto Lima não respondeu a procedimento disciplinar e tampouco foi penalizado no último ano anterior à elaboração da presente lista. **DIANTE DE TUDO QUE FOI EXPOSTO**, e inexistindo óbice que à desqualifique como habilitada a integrar a lista sob formação e tendo em vista a primazia na apreciação de seu nome, VOTO pela inclusão do **PROMOTOR DE JUSTIÇA LÚCIO JOSÉ CARDOSO BARRETO LIMA** na lista de merecimento relativa à Remoção para a Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Conselheiro "Josénias França do Nascimento" - A análise do requerimento do candidato pleiteante (**PROMOTOR DE JUSTIÇA: LÚCIO JOSÉ CARDOSO BARRETO LIMA**) a remoção por mérito para a Promotoria de Justiça da Cidade de Barra dos Coqueiros, associada aos termos do Relatório de lavra do eminente Relator do Processo, pertinente a remoção objeto do Edital nº 12/2011, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que o mesmo: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removido por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificado na segunda quinta parte da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício na entrância, logo, poderá ser indicado a formação da lista tríplex com vista a promoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos em o art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Anote-se que, nenhum dos candidatos da 1ª quinta parte da lista de antiguidade, manifestaram interesse em requerer a remoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça. Somente candidatos integrantes do 2º, 3º, 4º e 5º quintos o fizeram, inclusive o candidato pleiteante. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional, como infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a "promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplex" (grifo nosso). De forma assemelhada é o caso do art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência que assim dispõe: "a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3439 de 01 de Dezembro de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

com tais requisitos quem aceite o lugar vago" (grifo nosso). Pode-se notar pela clareza da norma, que o legislador admitiu não ser regra absoluta, que a lista tríplice, seja formada, exclusivamente, por membros do Ministério Público que figuram na primeira quinta parte da lista de antiguidade. É entendimento corrente nos Superiores Tribunais, que a interpretação a ser dada para a letra "b" do inciso II do artigo 93 da Constituição Federal, no que se relaciona à ressalva feita, é de que sejam aproveitados os demais membros da lista de antiguidade na entrância, observados os quintos sucessivos, a fim de que seja completada a lista tríplice, que findou incompleta pela ausência de integrantes do primeiro quinto. Está demonstrado que, para a formação da lista tríplice para a promoção e remoção por merecimento, ante a falta de número suficiente dos integrantes do quinto constitucional primitivo, devem-se observar as inscrições dos membros integrantes da lista de antiguidade na entrância, para formação do quinto constitucional remanescente, sempre com o objetivo maior de completar a lista tríplice. Foi o que ocorreu com o procedimento de remoção objeto do Edital nº 12/2011-CSMP, onde apenas dois candidatos concorrentes puderam ser indicados a concorrer a vaga, em virtude de serem os únicos classificados na segunda quinta parte da lista de antiguidade, uma vez que não houve nenhum candidato requerente classificado na primeira quinta parte da respectiva lista. Todavia, com o objetivo de completar a lista tríplice foram chamados candidatos inscritos componentes do 3º quinto na lista de antiguidade. O candidato pleiteante é componente da terceira quinta parte na lista de antiguidade na entrância inicial, todavia, há dois candidatos concorrentes que integram a segunda quinta parte da lista de antiguidade na entrância, logo, estes terão precedência em relação ao candidato requerente, mas, este será chamado a composição da lista tríplice. O art. 61, IV, da Lei Nacional do Ministério Público, não deixa dúvidas quanto à possibilidade de que os interessados, que não preenchem os requisitos exigidos, venham a integrar a lista tríplice quando tal for necessário para completá-la. Não poderão, no entanto, ser promovidos ou removidos em existindo interessados que preencham os requisitos exigidos, pois referido preceito é claro ao dispor que a promoção os exige. Não obstante a existência desse óbice, não será inócuo que os interessados que não preenchem os requisitos exigidos venham a complementar a lista, pois, em momento posterior, poderão se beneficiados pela regra do art. 61, III (obrigatoriedade de promoção do Promotor de Justiça que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento). Esta é a hipótese dos presentes autos, onde o candidato postulante é chamado para complementar a formação da lista tríplice, mas não poderá ser removido. Ressalte-se que, muito embora na fase de instrução complementar do processo tenha a Corregedoria-Geral informado que o candidato concorrente apresentava pendências no Sistema PROEJ, visto que do total de 63 (sessenta e três) procedimentos administrativos em tramitação perante o órgão de execução sob sua titularidade, apenas 13 (treze) se encontravam dentro do prazo legal, após diligências feitas pela Relatoria, constatou-se afinal que, a pendência no Sistema PROEJ dizia respeito a procedimentos em fase de diligência, dependendo para sua regularização de resposta de órgãos estatais, logo, não poderia ser debitado o "fora de prazo" ao então candidato. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento do candidato acima indigitado, os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3439 de 01 de Dezembro de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento do candidato: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; d) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento do candidato, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na atuação do candidato postulante.

DESEMPENHO: o merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade.

PRODUTIVIDADE: Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério o candidato comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do PROEJ uma produtividade excelente observando-se o princípio da razoabilidade, totalizando 783 registros ou trâmite por Promotor na Promotoria de Justiça de Poço Verde. Os registros dizem respeito a atuação do candidato em procedimentos extrajudiciais, e esta atuação dá visibilidade da Instituição para a sociedade em toda sua pujança. Neste aspecto o candidato é um Promotor de Justiça eminentemente propositivo, a par das ações civis públicas e de improbidades mais recentes deflagradas, além de diversas tomadas de TAC e Recomendações. Registre-se que, analisadas as peças processuais pelo candidato produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico, tudo conforme relatado no relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público, na fase complementar do processo de remoção, ora em apreciação. Registro excelente atuação na área extrajudicial, ou seja, aquela que maior visibilidade se dá a sociedade da atuação social do Ministério Público, identificando as seguintes ações: Proposições de ações civis públicas objetivando: regularizar o transporte fluvial que liga Aracaju a Barra dos Coqueiros; cumprimento de obrigação de fazer em face do Estado de Sergipe, consistente na elaboração, implementação e efetivação do Plano de Política Social e de Segurança Pública no Município de Poço Verde; interditar a cadeia pública na Comarca de Poço Verde; correção na logomarca da administração pública municipal que se confundia com as cores do partido político a que se filiava o gestor político administrativo; ação ambiental para coibir rodeio na Comarca de Itabaianinha, onde os animais eram tratados com crueldade; ação ambiental visando coibir cavalgada e vaquejada na Comarca de Barra dos Coqueiros, onde os animais são tratados com crueldade e selvageria; ação de improbidade administrativa contra o gestor público municipal de Poço Verde por contratação ilegal de servidores; ação de improbidade administrativa contra o gestor público municipal de Barra dos Coqueiros por contratação ilegal; proposições de medidas de proteção do tipo abrigo para adolescentes; vários termos de ajustamento de conduta tomados com o poder público municipal, expedição de várias recomendações a agentes políticos; execução de TAC; proposição de ação cautelar para regularizar pagamento de salários dos servidores públicos municipais de Poço Verde e interposição de Mandado de Segurança visando garantir o transporte escolar na Comarca de Poço Verde, além de outras intervenções importantes. No âmbito judicial, na área penal, o candidato não juntou com seu requerimento nenhuma peça como comprovação da relevância de sua atuação ministerial.

PRESTEZA: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3439 de 01 de Dezembro de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo o Relatório da Corregedoria-Geral do MPSE, o candidato quanto às atividades judiciais, manteve um bom padrão de desempenho. No tocante às atividades extrajudiciais, disse a Corregedoria ter detectado a diligência e o cuidado necessários à defesa dos direitos do cidadão, com adoção de diligências, instaurando reclamações, ajuizamento de ações civis públicas e de execução. **NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA** - Anote-se que o candidato requerente já figurou pelo critério de merecimento em listas tríplices por quatro vezes, em sessões de 29.03.2005 (remoção para Promotoria de Arauá); 25.09.2007 (remoção para a Promotoria de Neópolis), 30.10.2007 (remoção para a Promotoria de Umbaúba) e 30.04.2008 (Promotoria de Poço Verde), ocasião em que foi removido. **FREQÜÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS** - Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este requisito, o candidato não apresentou com o seu requerimento nenhuma comprovação. **APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS** - Na fase complementar a Corregedoria-Geral de Justiça informou que o candidato requerente vem encaminhando os Relatórios de Visitas a Delegacias de Polícia; comunica o início de férias e seu retorno; vem alimentando, em dia, os relatórios do APEP, e informando as atividades de Plantão. **PROATIVIDADE** - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da idéia regional e nacionalmente. Quanto a este requisito, o candidato comprovou com o seu requerimento algumas ações proativas: a) Inteposição de Mandado de Segurança para restabelecimento do serviço de transporte escolar em todo o Município de Poço Verde (zonas urbana e rural), solucionando tanto a questão motivadora da paralisação deste serviço, quanto os problemas relacionados à superlotação e às péssimas condições dos veículos; b) bloqueio de todas as receitas pertencentes ao Município de Barra dos Coqueiros, da venda de ações de qualquer natureza e especificamente as originárias da arrecadação dos tributos por ele instituídos, tal qual estabelecido no artigo 156 da Carta Magna; as originárias da repartição das receitas tributárias (CF, artigo 158, incisos I, II III e IV, e 159, inciso I) a e ainda aquelas decorrentes do Fundo de Participação do Município - FPM (artigo 34, caput, §§1.º e 2º e incisos da ADCT), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF (artigo 60 e parágrafos da ADCT e Lei n.º 9.424/96) e ainda daqueles recursos de que trata os artigos 195 e 198, §1.º da Constituição Federal, a serem destinados ao financiamento do sistema único de saúde, determinando-se a seguir o pagamento de todos os salários devidos aos servidores públicos Municipais, garantindo-se, inclusive, através do bloqueio, o pagamento dos salários de novembro, dezembro e gratificação natalina, isto dentro do mês trabalhado, postura esta a ser adotada doravante, para tanto, mantendo-se dita medida constritiva até o final da gestão, devendo ainda ser priorizado ditos pagamentos em detrimento das demais despesas realizadas, que deverão sofrer o crivo judicial e manifestação do Ministério Público; c) Tomada de TAC com o Poder Público Municipal de Barra dos Coqueiros onde se estabeleceu o compromisso do Município de encaminhar o Projeto de Lei do Plano Diretor da Barra dos Coqueiros para a Câmara de Vereadores até o dia 30 de setembro de 2006, solicitando o regime de urgência previsto no art. 33 da Lei Orgânica Municipal; d) interposição de ação civil pública com pretensão de interdição da carceragem da Delegacia de Polícia de Poço Verde, independentemente da audiência do réu (a despeito do art. 2º da Lei 8.437/92, uma vez que, repise-se a exaustão, eventual demora no deferimento do pleito poderá gerar danos irreparáveis), determinando-se ao Estado de Sergipe, através da Secretaria de Justiça, a obrigação de fazer consistente em providenciar a remoção imediata de todos os presos provisórios ou definitivos custodiados na



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3439 de 01 de Dezembro de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

Delegacia de Polícia Civil deste Município, para estabelecimentos prisionais do **SISTEMA PENAL DO ESTADO DE SERGIPE**, bem como a obrigação de não fazer, consistente na proibição de custódias na mencionada unidade policial (salvo o tempo mínimo necessário a confecção do Auto de Prisão em Flagrante promovido pela autoridade policial civil, e seus encaminhamentos ao sistema penal), sob pena de aplicação de multa diária e pessoal, para a hipótese de descumprimento total ou parcial do provimento, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). **CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS** - Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, constata-se sua atuação participando, assiduamente, de todas as reuniões de trabalho promovidas pela Procuradoria-Geral de Justiça, pela Corregedoria-Geral e pela Coordenadoria Geral do Ministério Público, procurando sempre ter participação propositiva, visando o aperfeiçoamento da Instituição. **CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** - Quanto a este requisito, o candidato nada comprovou. **DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO:** Quanto a este aspecto, o candidato apresentou com o seu pedido, registro de ações que tiveram repercussão social relevante, que transformaram o meio social. A título de exemplo registro: a) interposição de ação civil pública com pretensão de interdição da carceragem da Delegacia de Polícia de Poço Verde; b) Inteposição de Mandado de Segurança para restabelecimento do serviço de transporte escolar em todo o Município de Poço Verde (zonas urbana e rural), solucionando tanto a questão motivadora da paralisação deste serviço, quanto os problemas relacionados à superlotação e às péssimas condições dos veículos. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional do candidato inscrito, pelo que VOTO de forma favorável sua indicação (**PROMOTOR DE JUSTIÇA: LÚCIO JOSÉ CARDOSO BARRETO LIMA**) para integrar a lista tríplex a título de complementação, para a remoção por merecimento para a Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. "Conselheira Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça" - Trata o presente processo de remoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça da cidade de Barra dos Coqueiros, regido pelo Edital nº 12/2011, publicado no Diário da Justiça nº 3411 de 19 de Outubro de 2011 (fls.03), com inscrição dos Promotores de Justiça: Alexandre Albagli Oliveira, Suzy Mary de Carvalho Vieira, Ana Paula Souza Viana, Karla Christiany Cruz Leite, Lúcio José Cardoso Barreto Lima, Tatiana Souto Quirino, Alessandra Pedral de Santana, Edyleno Ítalo Santos Sodr , M nica Antunes Rocha Rigo da Silva, Joelma Soares Mac do de Santana, e Solano L cio de Oliveira Silva. Os requerimentos dos candidatos foram devidamente instruídos, em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 05/2011-CSMP (Vol. II a XII). O processo encontra-se instruído com os requerimentos dos candidatos, o edital, as fichas funcionais, a lista de antiguidade, o destaque da quinta parte de antiguidade, a informação sobre os remanescentes de lista e os dados que caracterizam o preenchimento dos requisitos objetivos (Vol. II a XII; fls.02; 791/792 e 794/798). Encaminhados os autos do processo a Corregedoria-Geral do Ministério Público, esta juntou as informações acerca do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 68, I a III da lei Complementar nº 02/90. O Relator sorteado, Conselheiro Josenias França do Nascimento, emitiu seu Relatório às fls. , atestando a regularidade procedimental e declinando os candidatos considerados habilitados, bem como aqueles inabilitados por estarem inseridos no quarto e no quinto quintos da lista de antiguidade. Examinado em primeiro lugar o nome do remanescente de lista anterior, Dr. Alexandre Albagli, prossegue o Conselho Superior na composição da lista tríplex. Desta feita, observa-se que os candidatos Promotores de Justiça **ALEXANDRE ALBAGLI**



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3439 de 01 de Dezembro de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

OLIVEIRA e SUZY MARY DE CARVALHO VIEIRA, foram os únicos classificados na segunda quinta parte da lista de antiguidade, uma vez que não houve nenhum candidato requerente classificado na primeira quinta parte da respectiva lista. Assim, dúvidas não restam de que a Promotora Suzi Mary de Carvalho Vieira deve integrar a lista, por ser a única candidata a figurar no 2º quinto de antiguidade, ao lado do candidato remanescente Alexandre Albagli. Para recomposição da lista tríplice, faz-se necessário recorrer ao subsequente quinto da lista de antiguidade, conforme determina a resolução nº 05/2011, em seu art. 5º, § 1º. No caso em exame, o quinto sucessivo é o terceiro quinto da lista de antiguidade, onde figuram os candidatos Ana Paula Souza Viana, Karla Christiane Cruz Leite e Lúcio José Cardoso Barreto Lima. Entre os três candidatos habilitados, neste momento, esta conselheira opta por votar no candidato Lúcio José Cardoso Barreto Lima, em razão do bom desempenho constatado na Comarca de Poço Verde, quando da última Correição Ordinária, realizada em 22 de agosto de 2011, e nos trabalhos complementares que se seguiram à Correição, conforme reportado nos respectivos autos. O Promotor Lucio José Cardoso Barreto Lima titulariza a Promotoria de Poço Verde desde abril de 2008 e em consulta ao Sistema PROEJ foi verificada uma movimentação de 783 trâmites nos últimos seis meses. Atualmente, possui em andamento 28 Reclamações e 35 Procedimentos Preparatórios, sendo que apenas 13 Reclamações encontram-se com prazo excedido, o que não chega a comprometer a organização da Promotoria. Ademais, o candidato em tela não só preenche todos os requisitos necessários à remoção, como também demonstra atender aos critérios de merecimento listados no art. 1º da Resolução nº 05/2011, quanto à produtividade, apresentação dos relatórios funcionais obrigatórios em dia, dedicação e proatividade no exercício do cargo, tudo conforme documentos acostados aos autos do processo de remoção, especialmente cópias de Ações Civis Públicas, de Improbidade e TAC. Ante o exposto, voto no candidato **LUCIO JOSÉ CARDOSO BARRETO LIMA**, para figurar em lista de remoção por merecimento para a Promotoria da Barra dos Coqueiros. É como voto. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público "Orlando Rochadel Moreira" - A candidata (**PROMOTORA DE JUSTIÇA: ANA PAULA SOUZA VIANA**) encontra-se titularizada na Promotoria de Justiça da cidade de Porto da Folha, porém, desde o mês de março de 2011, vem exercendo suas atribuições funcionais junto à 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro, como revela Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral (fls. 845/866). A mesma formulou tempestivo requerimento (fl. 137), objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça da cidade de Aquidabã, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificada, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito e que não sofrera pena disciplinar ou mesma fora removida, por anterior permuta, no lapso temporal de 02 (dois) anos (fls. 142 e 143), atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 13/2011, bem como nas normas inscritas nos artigo 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90 e no artigo 44, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 04/2011. Ainda em sede de exame da habilitação da candidata, cumpre realçar que a mesma figura na 15ª posição (3º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial (fls. 791/792), não tendo havido postulantes na primeira quinta parte e somente 02 (dois) requerentes na segunda quinta parte da sobredita lista de antiguidade, consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional (fls. 786 e 787), razão pela qual, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º e 68, da Lei Complementar nº 02/90, nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, nos artigos 5º, § 1º, da Resolução nº 05/2011, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante **HABILITADA** a participar do aduzido certame interno. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76, da Lei Complementar nº 02/90 e no artigo



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3439 de 01 de Dezembro de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

47, do multicitado Regimento Interno, na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado, promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata. Nesta senda, registre-se que a mesma integrou, por 01 (uma) vez, a Lista de Merecimento de anterior processo de remoção (fls. 794/797). Outrossim, constata-se, pela documentação fornecida pela Corregedoria Geral (fls. 845/866), que a Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, no período de 08/05/2011 a 08/11/2011, com um total de 403 movimentações processuais, destacando-se a deflagração de Ações Cíveis Públicas, Ações de Improbidade Administrativa, Ações de Execução e confecção de Termos de Audiência Pública relacionados à defesa de direitos individuais indisponíveis e coletivos (lato sensu), a exemplo da provocação administrativa e jurisdicional para compelir aos entes federativos o fornecimento de medicamentos, internações e demais instrumentos com vistas à efetivação do impostergável direito à saúde, objetivando a regularização de transporte aquaviário, do regular preenchimento de cargos públicos e o resguardos de princípios constitucionais violados por agentes públicos, segundo positivam as peças processuais (fls. 144/330) encartadas aos autos pela Requerente. Enfim, a atuação funcional da Requerente é pontilhada por ações que além de evidenciarem a elevada destinação institucional do Ministério Público Sergipano, também revelam meticulosa fundamentação jurídica e a boa técnica argumentativa-redacional. De igual sorte, merece registro a abnegada atuação da Postulante em vários outros Órgãos de Execução Ministerial, a exemplo de Promotorias de Justiça nas cidades de Aracaju e Nossa Senhora do Socorro, sempre atendendo, com extrema presteza e zelo, as orientações e solicitações dos Órgãos Superiores da Instituição, segundo positiva Planilha de Ocorrências Funcionais (fls. 331/336). E isto sem contar com a sua participação em Plantões Judiciários e na Comissão do Projeto 'Bom Samaritano', ações que denotam a contribuição da Postulante para o cumprimento das metas e aprimoramento da própria Instituição (fls. 331/336). No que concerne ao critério do aproveitamento da cultura jurídica não se pode olvidar que a ora Requerente se empenha na evolução do seu intelecto e na cooperação aos demais órgãos da Instituição, tendo participado do VIII Curso Brasileiro de Direito do Estado (fls. 331/336). Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual **VOTO** nesta candidata (**PROMOTORA DE JUSTIÇA: ANA PAULA SOUZA VIANA**) para ocupar a vaga de Promotor de Justiça da Cidade da Barra dos Coqueiros. Ultimada essa votação, a lista tríplice passou a ser integrada pelos seguintes candidatos: Alexandre Albagli Oliveira (2º quinto), com 05 (cinco) votos, Suzy Mary de Carvalho Vieira (2º quinto), com 05 (cinco) votos e Lúcio José Cardoso Barreto Lima (3º quinto), com 04 (quatro) votos, este chamado a completar a lista tríplice em razão da insuficiência de candidatos no quinto mais antigo, segundo preceitua o artigo 18, § 1º, da Resolução nº 07/2011-CSMP. Em seguida, atendendo-se ao mandamento legal gizado no artigo 18, § 5º, da Resolução nº 04/2011-CSMP, objetivando-se indicar o candidato que preencherá a vaga do cargo de Promotor de Justiça da Barra dos Coqueiros, o Conselho Superior procedeu a um novo sufrágio entre os integrantes da sobredita lista de merecimento, registrando-se na oportunidade que, em conformidade com o regramento disposto no artigo 18, § 4º, do identificado ato normativo, a escolha não poderá recair sobre o Promotor de Justiça Doutor Lúcio José Cardoso Barreto Lima, porquanto, dentre os componentes da multicitada lista, é o único pertencente à quinto de antiguidade menos elevado, e não integra àquele (**QUINTO**), que fazem parte os outros dois requerentes. Assim, por haver dois candidatos do mesmo quinto, mais elevado, a nova escolha passou a ser realizada entre os Promotores de Justiça, Doutores Alexandre Albagli Oliveira (2º quinto) e Suzy Mary de Carvalho Vieira (2º quinto). Encerrada a votação, foi escolhido pelo Conselho Superior, por unanimidade, o Promotor de Justiça Doutor Alexandre Albagli Oliveira (2º quinto), para ser removido, pelo critério de merecimento, para



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3439 de 01 de Dezembro de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da Barra dos Coqueiros. Ficou também deliberado que, no prazo comum de 8 (oito) dias corridos, os senhores Conselheiros deverão encaminhar os votos, por escrito, à Secretaria do Conselho. 2) **APRECIÇÃO** dos pedidos de remoção, pelo critério de merecimento, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça de Aquidabã, de Entrância Inicial, objeto do Edital 13/2011, firmados pelos Promotores de Justiça: Ana Paula Souza Viana; Karla Christiany Cruz Leite; Tatiana Souto Quirino; Renato Vieira Dantas Bernardes; Edyleno Ítalo Santos Sodré; Maria Rita Machado Figueiredo; Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva, Joelma Soares Macêdo de Santana e Solano Lúcio de Oliveira Silva. Dando continuidade a apreciação do pedido de remoção, o Presidente do Conselho Superior passou a palavra ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, Doutor Rodomarques Nascimento, que começou fazendo uma sucinta narrativa do relatório. Após, registrou a apresentação de requerimento de pedido de desistência formulado pela candidata Promotora de Justiça Karla Christiany Cruz Leite. Dando seguimento, passou para fase da Habilitação, na hipótese desses autos poderá ser indicada por preencher os requisitos objetivos previstos no artigo 68, inciso I a VI da Lei Complementar nº 02/90, a candidata Promotora de Justiça, Ana Paula Souza Viana (3º quinto), em virtude de ser a única classificada na 3ª quinta parte da lista de antiguidade, uma vez que não houve nenhum candidato requerente na 1ª e 2ª quinta parte da respectiva lista, todavia, considerando insuficiente o número de candidatos no mesmo quinto para a composição da lista tríplice, deverão ser chamados para completar a lista outros requerentes observando os quintos sucessivos, consoante o que reza o § 1º do artigo 5º da Resolução nº 05/2011. Assim, deverão ser indicados para complementar à lista tríplice os candidatos concorrentes que figuram na 4ª quinta parte da lista de antiguidade, ou seja, Tatiana Souto Quirino, Renato Vieira Bernardes, Edyleno Ítalo Santos Sodré, Maria Rita Machado Figueiredo e Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva. Conclui-se que os candidatos Ana Paula Souza Viana (3º quinto), Tatiana Souto Quirino (4º quinto), Renato Vieira Bernardes (4º quinto), Edyleno Ítalo Santos Sodré (4º quinto), Maria Rita Machado Figueiredo (4º quinto) e Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva (4º quinto), estão habilitados a concorrer a Remoção pelo critério de merecimento, objeto do Edital nº 13/2011. Dando seguimento, passou a fase da Inabilitação, conforme prevê o artigo 5º, inciso V do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público não deverão ser conhecidas às inscrições dos candidatos Promotores de Justiça: Joelma Soares Macêdo de Santana e Solano Lúcio de Oliveira Silva, por se encontrarem na quinta parte na lista de antiguidade, pela ótica legal e regimental os candidatos acima nomeados se encontram inabilitados a concorrer. Pelas razões expostas anteriormente estão habilitados a concorrer: Ana Paula Souza Viana (3º quinto), Tatiana Souto Quirino (4º quinto), Renato Vieira Bernardes (4º quinto), Edyleno Ítalo Santos Sodré (4º quinto), Maria Rita Machado Figueiredo (4º quinto) e Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva (4º quinto). Concluído o relatório, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou por unanimidade. Após, o Presidente do Conselho passou a palavra a Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral, Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, que afirmou que todos os candidatos tinham pendência no Proej, sendo assim, estariam na mesma igualdade e não levaria em conta, nesse momento, para eliminar candidatos que estariam no quinto. Após, inicia-se a votação para composição da lista tríplice pela ordem dos quintos sucessivos, como não há lista anterior de remanescente e nenhum candidato na primeira e na segunda quinta parte da lista de antiguidade, passa-se à análise da única requerente que se encontra na terceira quinta parte da respectiva lista, a Promotora de Justiça **ANA PAULA SOUZA VIANA**, consoante artigo 18, § 2º, da Resolução nº 04/2011-CSMP. Justificativa de votos: Conselheiro "Rodomarques Nascimento" - A candidata **ANA PAULA SOUZA VIANA** satisfaz os requisitos legais prescritos na Constituição Federal, no art. 61, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e no art. 5º, §1º, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, de modo que se encontra habilitada a integrar a presente



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3439 de 01 de Dezembro de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

lista para remoção. Dito isso, passo a **JUSTIFICAR** meu voto: A Promotora de Justiça Pleiteante é a única integrante do terceiro quinto de antiguidade. Ingressou na carreira do Ministério Público em 15.09.2003, tendo sido vitaliciada em 21.03.2006. Embora não esteja com os serviços rigorosamente em dia, haja vista a existência de procedimentos extrajudiciais com prazo excedido no sistema PROEJ, tais pendências não chegam a comprometer a organização da Promotoria de Justiça onde atua. Ao longo de sua trajetória funcional, tem demonstrado qualidade técnica, assiduidade e competência em suas manifestações judiciais e extrajudiciais. Ademais, consoante registrado no Relatório da Corregedoria-Geral, verbis:"(...) A Promotora de Justiça requerente comunica regularmente o início de suas férias e respectivo retorno às atividades funcionais, bem como alimenta, em dia, os Relatórios do APEP(...)". No tocante à produtividade, nos termos do artigo 6º, inciso I da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, os dados extraídos dos relatórios do sistema PROEJ revelam que a Promotora de Justiça Pleiteante, no decurso do último ano, realizou 590 (quinhentos e noventa) movimentos junto ao sistema PROEJ. De mais a mais, revela a Candidata inegável sensibilidade e capacidade profissional, na defesa dos interesses difusos e coletivos de amplo alcance, nas Promotorias onde atuou, a exemplo de sua importante contribuição para o fechamento de casas de prostituição no Município de Porto da Folha e para nomeação dos candidatos aprovados em concurso público realizado pela sobredita municipalidade, no ano de 2007. De mais a mais, dos documentos encartados ao seu pleito de remoção, processado nos autos do Volume II, verifica-se, no tocante a sua atuação junto à 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro, o ajuizamento de 02 (duas) Ações Cíveis Públicas para viabilização de tratamento público gratuito para dependentes químicos (fls. 23/37 e 52/68), bem como 01 (uma) Ação Civil Pública, em desfavor do município de Nossa Senhora do Socorro, para fornecimento de medicamento à paciente menor de idade (fls. 38/51). Vê-se que Promotora de Justiça Requerente atende, portanto, aos critérios de desempenho, produtividade e presteza previstos na Resolução n.º 005/2011-CSMP, possuindo inegável mérito para integrar a lista tríplice de remoção, por merecimento, para a Promotoria de Justiça de Aquidabã. É como voto. Conselheiro "Josénias França do Nascimento" - A análise do requerimento da candidata pleiteante (**PROMOTORA DE JUSTIÇA: ANA PAULA SOUZA VIEIRA**) a remoção por mérito para a Promotoria de Justiça da Cidade de Aquidabã, associada aos termos do Relatório de lavra do eminente Relator do Processo, pertinente a remoção objeto do Edital nº 13/2011, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que a mesma: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removida por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificada na terceira quinta parte da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício na entrância, logo, poderá ser indicada a formação da lista tríplice com vista a promoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos em o art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Anote-se que, nenhum dos candidatos da 1ª quinta parte da lista de antiguidade, manifestaram interesse em requerer a remoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça. Somente candidatos integrantes do 3º, 4º e 5º quintos o fizeram, inclusive a candidata pleiteante. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional, como infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a "promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice" (grifo nosso). De forma assemelhada é o caso do art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência que assim



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3439 de 01 de Dezembro de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

dispõe: "a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago" (grifo nosso). Pode-se notar pela clareza da norma, que o legislador admitiu não ser regra absoluta, que a lista tríplice, seja formada, exclusivamente, por membros do Ministério Público que figurem na primeira quinta parte da lista de antiguidade. É entendimento corrente nos Superiores Tribunais, que a interpretação a ser dada para a letra "b" do inciso II do artigo 93 da Constituição Federal, no que se relaciona à ressalva feita, é de que sejam aproveitados os demais membros da lista de antiguidade na entrância, observados os quintos sucessivos, a fim de que seja completada a lista tríplice, que findou incompleta pela ausência de integrantes do primeiro quinto. Está demonstrado que, para a formação da lista tríplice para a promoção e remoção por merecimento, ante a falta de número suficiente dos integrantes do quinto constitucional primitivo, devem-se observar as inscrições dos membros integrantes da lista de antiguidade na entrância, para formação do quinto constitucional remanescente, sempre com o objetivo maior de completar a lista tríplice. Foi o que ocorreu com o procedimento de remoção objeto do Edital nº 13/2011-CSMP, onde apenas uma candidata concorrente pôde ser indicada a concorrer a vaga, em virtude de ser a única classificada na terceira quinta parte da lista de antiguidade, uma vez que não houve nenhum candidato requerente classificado na primeira quinta parte da respectiva lista. Todavia, com o objetivo de completar a lista tríplice foram chamados candidatos inscritos componentes do 4º quinto na lista de antiguidade. Ressalte-se que, muito embora na fase de instrução complementar do processo tenha a Corregedoria-Geral informado que a candidata concorrente apresentava pendências no Sistema PROEJ onde do total de 89 (oitenta e nove) procedimentos administrativos em tramitação perante o órgão de execução sob sua titularidade, apenas 17(dezessete) se encontravam dentro do prazo legal, após diligências feitas pela Relatoria, constatou-se afinal que a pendência no Sistema PROEJ dizia respeito a procedimentos em fase de diligência, dependendo para sua regularização de resposta de órgãos estatais, logo, não poderia ser debitado o "fora de prazo" a então candidata. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento da candidata acima indigitada, os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento da candidata: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação da candidata inscrita, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; d) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento da candidata, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. **DESEMPENHO:** o merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3439 de 01 de Dezembro de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. **PRODUTIVIDADE:** Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério a candidata comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do PROEJ uma boa produtividade observando-se o princípio da razoabilidade, totalizando 590 registros ou trâmite por Promotor na 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Os registros dizem respeito a atuação da candidata em procedimentos extrajudiciais, e esta atuação dá visibilidade a Instituição para a sociedade em toda sua pujança. Neste aspecto a candidata é uma Promotora de Justiça eminentemente propositiva, a par das ações civis públicas mais recentes deflagradas na área da saúde, além de diversas tomadas de TAC. Registre-se que, analisadas as peças processuais pela candidata produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico tudo conforme relatado no relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público na fase complementar do processo de remoção, ora em apreciação. Registro excelente atuação na área extrajudicial, ou seja, aquela que maior visibilidade se dá a sociedade da atuação social do Ministério Público, identificando as seguintes ações: Proposições de ações civis públicas objetivando: que o Estado custeie o tratamento de dependência química de uma cidadã; que o Município de Nossa Senhora do Socorro, através da Secretaria Municipal de Saúde, a fornecer suplemento alimentar **PEDIASURE** a uma criança; que o Estado preste arcando com os respectivos custos, o tratamento de dependência química de um cidadão mediante regime de internação hospitalar compulsória; que o Município de Porto da Folha efetive o repasse mensal e contínuo ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 0,5% (meio por cento) das receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM); proposição de ação civil pública por improbidade administrativa em face do gestor público do Município de Porto da Folha, por descumprimento de compromissos assumidos com o TAC; ação civil por improbidade em desfavor ao agente público do Município de Porto da Folha, por violação do concurso público e contratação ilegal de servidores; proposição de ação executiva por quantia certa visando a cobrança de astreintes por descumprimento de medidas liminares, em desfavor do agente político e administrador do Município de Porto da Folha; ação civil pública por improbidade administrativa contra o administrador público municipal de Porto da Folha por descumprimento de requisições do Juízo Eleitoral; promoção de ação civil pública de obrigação de fazer para fechamento de casas de favorecimento à prostituição; Tomada de TAC para regularizar a prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia, visando a permitir sua fiscalização pelos agentes da ANTAQ; Manifestação sustentando em sede de ação civil pública por improbidade a constitucionalidade da LAC e sua aplicação aos agentes políticos. No âmbito judicial, na área penal, não há registro comprovado da atuação ministerial de lavra da candidata requerente. **PRESTEZA:** Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo o Relatório da Corregedoria-Geral do MPSE, a candidata quanto às atividades judiciais, manteve um bom padrão de desempenho. No tocante às atividades extrajudiciais, disse a Corregedoria ter detectado a diligência e o cuidado necessários à defesa dos direitos do cidadão. **NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA** - Anote-se que a candidata requerente figurou por uma única vez na lista tríplice formada na 10ª Sessão Extraordinária que aconteceu no dia 20.07.2005, para remoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça da Cidade de Nossa Senhora das Dores. **FREQÜÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS** - Consiste na busca da qualificação profissional no



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3439 de 01 de Dezembro de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este requisito, a candidata nada apresentou com o seu requerimento. **APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS** - Segundo informação da Corregedoria-Geral do Ministério Público na fase complementar a candidata comunica o início de suas férias e respectivo retorno às atividades funcionais, bem como alimenta, em dia, os Relatórios do **APEP. PROATIVIDADE** - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da idéia regional e nacionalmente. Quanto a este requisito, a candidata comprovou com o seu requerimento a seguintes ações proativas: Proposição de ação civil pública para que o Município de Porto da Folha efetive o repasse mensal e contínuo ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 0,5% (meio por cento) das receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e promoção de ação civil pública de obrigação de fazer para fechamento da casas de favorecimento à prostituição. **CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS** - Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, nada comprovou a candidata. **CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** - Quanto a este requisito, a candidata nada comprovou. **DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO:** Quanto a este aspecto, o candidato apresentou com o seu pedido, registro de ações que tiveram repercussão social relevante, que transformaram o meio social. A título de exemplo registro: ações civis públicas para que o Estado custeie o tratamento de dependência química de uma cidadã; para que o Município de Nossa Senhora do Socorro, através da Secretaria Municipal de Saúde, a fornecer suplemento alimentar PEDIASURE a uma criança e para que o Estado preste arcando com os respectivos custos, o tratamento de dependência química de um cidadão mediante regime de internação hospitalar compulsória. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional da candidata inscrita, pelo que VOTO de forma favorável sua indicação (**PROMOTORA DE JUSTIÇA: ANA PAULA SOUZA VIEIRA**) a integrar a lista tríplex para a remoção deste Edital, e, por conseguinte, a sua remoção por merecimento para a Promotoria de Justiça de Aquidabã. Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça" - Trata o presente processo de remoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça da cidade de Aquidabã, regido pelo Edital nº 13/2011, publicado no Diário da Justiça nº 3417 de 27 de Outubro de 2011 (fls.03), com inscrição dos Promotores de Justiça: Ana Paula Souza Viana, Karla Christiany Cruz Leite, Tatiana Souto Quirino, Renato Vieira Dantas Bernardes, Edyleno Ítalo Santos Sodré, Maria Rita Machado Figueiredo, Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva, Joelma Soares Macêdo de Santana e Solano Lúcio de Oliveira Silva. Necessário assinalar que a Promotora Karla Christiany Cruz Leite apresentou requerimento de desistência, que foi devidamente publicado. Não existem remanescentes de lista para esta Remoção. Estando os autos devidamente instruídos, deve o Conselho, inicialmente, a examinar os candidatos remanescentes de lista anterior de merecimento. VOTO. A Promotora Ana Paula Souza Viana é única integrante do 3º quinto de antiguidade, estando em posição de primazia em relação a todos os demais candidatos, que integram o quarto e o quinto quintos da lista de antiguidade. Iniciou sua carreira no Ministério Público de Sergipe em setembro de 2003 e passou a titularizar a promotoria de Porto da Folha e setembro de 2007. Entretanto, a partir de abril de 2009, passou a atuar preponderantemente na Comarca de Nossa Senhora do Socorro, com maior



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3439 de 01 de Dezembro de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

incidência nas Promotorias Distritais e Promotoria Especial. Embora não se possa dizer que todos os serviços a seu cargo estão rigorosamente em dia, por constarem na última consulta realizada pela Corregedoria alguns procedimentos com prazo excedido no Sistema Proej, tais pendências não chegam a comprometer a organização da Promotoria e, por esta razão, pode-se dizer que a Promotora em questão preenche os requisitos para figurar em lista de merecimento. Na consulta ao Sistema PROEJ realizada para instruir a elaboração dos votos, constou que a Promotora realizou 403 trâmites nos últimos seis meses e, na 1ª Promotoria Distrital de Socorro, onde atualmente se encontra oficiando, possui 89 procedimentos em curso, dos quais 17 encontram-se no prazo. Segundo os critérios objetivos que devem ser observados, na ordem de enumeração prevista no art.1º da Resolução nº 05/2011 CSMP, esta Promotora vem demonstrando bom desempenho, produtividade e presteza em suas manifestações processuais, o que resta demonstrado pelos documentos acostados ao seu pedido. Nestes termos, **VOTO** pela sua inclusão da Promotora Ana Paula Souza Viana na lista de merecimento para Remoção à Comarca de Aquidabã. É como voto. Conselheiro "Carlos Augusto Alcântara Machado" - Em apreciação procedimento administrativo de **REMOÇÃO** para a Promotoria de Justiça da cidade de Aquidabã, pelo critério de **MERECIMENTO** - Edital nº 13/2011, expedido em 19 de outubro de 2011 e publicado no Diário da Justiça nº 3417 de mesma data (fls. 03). Inscreveram-se os Promotores de Justiça Ana Paula Souza Viana, Karla Christiany Cruz Leite, Tatiana Souto Quirino, Renato Vieira Dantas Bernardes, Edyleno Ítalo Santos Sodré, Maria Rita Machado Figueiredo, Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva, Joelma Soares Macêdo de Santana e Solano Lúcio de Oliveira Silva. A Promotora de Justiça Karla Christiany Cruz Leite apresentou requerimento de desistência. Não há remanescentes de lista. **VOTO**. Inicialmente, é de se registrar, consoante detalhada manifestação de voto sobre a habilitação dos candidatos, proferido pelo Eminentíssimo Procurador de Justiça-Relator, Dr. Rodomarques Nascimento e aprovado, à unanimidade, nesta sessão, que a Promotora de Justiça Ana Paula Souza Viana, dentre todos os membros do Ministério Público requerentes, é a única que figura no 3º quinto, visto que não se habilitaram candidatos integrantes do 1º e do 2º quintos, nem outros do 3º quinto. Recorde-se, como antes destacado, que a Promotora de Justiça Karla Christiany Cruz Leite pediu desistência. Logo, estando em posição de preferência sobre todos os demais candidatos habilitados - em número de cinco - que integram o quinto subsequente da lista de antiguidade (quarto quinto), deverá seu nome ser apreciado em votação individualizada. Iniciou sua carreira no Ministério Público de Sergipe em 11 de setembro de 2003, nomeada que foi para ocupar a Promotoria de Justiça de Porto da Folha. A partir de abril de 2009, mediante designação específica, passou a atuar preponderantemente na Comarca de Nossa Senhora do Socorro, com maior incidência em Promotoria Distrital e em Promotoria Especial. Desde o mês de maio de 2011 vem exercendo as suas atribuições junto à 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Nos termos da informação apresentada pela Douta Corregedora-Geral do Ministério Pública encartada às fls. 1145/1146, a Promotora de Justiça **ANA PAULA SOUZA VIANA** apresenta, regularmente, os relatórios e comunicações de praxe à Corregedoria-Geral, bem como alimenta, a contento, os sistemas de procedimentos administrativos (Relatórios APEP). Relatou Sua Excelência, ainda, que a Candidata não respondeu a procedimento disciplinar e tampouco foi penalizada no último ano anterior à elaboração da presente lista. Embora não ser possível reconhecer que todos os serviços sob a sua responsabilidade estejam na mais perfeita regularidade, em face da ocorrência de procedimentos com prazo excedido no Sistema PROEJ, as pendências não chegam a comprometer a organização da Promotoria de Justiça, como reconhecido pela titular do órgão correicional nesta oportunidade e minutos antes de serem colhidos os votos. Logo, pode-se dizer que a Requerente sob exame preenche os requisitos para figurar em lista de merecimento. É de se destacar que todos os Promotores de Justiça- Requerentes apresentam alguma pendência no Sistema PROEJ, razão pela qual se recomenda



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3439 de 01 de Dezembro de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

que doravante exija-se **JUSTIFICATIVA**. Na consulta ao Sistema PROEJ realizada para instruir a presente manifestação, há registro de 403 (quatrocentos e três) trâmites (fls. 1051) nos últimos seis meses na 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. 04 (quatro) Ações Cíveis Públicas foram ajuizadas. Dispõe de 89 (oitenta e nove) procedimentos em curso, apesar de, como antes relatado, nem todos rigorosamente dentro do prazo. Segundo os critérios objetivos que devem ser observados, na ordem de enumeração prevista no art. 1º da Resolução nº 05/2011 CSMP, a Promotora de Justiça-requerente vem demonstrando bom desempenho, produtividade e presteza em suas manifestações processuais, o que resta demonstrado pelos documentos acostados ao seu pedido. Dignas de destaque peças anexadas ao requerimento inicial, relativamente às ações cíveis públicas ajuizadas, em especial aquelas que buscam a tutela do direito fundamental à saúde, a que visa proteção dos direitos à infância e adolescência, bem como aquela relacionada à incondicional preservação dos princípios da Administração Pública. **DIANTE DE TUDO QUE FOI EXPOSTO** e inexistindo óbice que à desqualifique como habilitada a integrar a lista sob formação e tendo em vista a primazia na apreciação de seu nome, **VOTO** pela inclusão da **PROMOTORA DE JUSTIÇA ANA PAULA SOUZA VIANA** na lista de merecimento relativa à Remoção para a Promotoria de Justiça de Aquidabã. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público "Orlando Rochadel Moreira" - A candidata (**PROMOTORA DE JUSTIÇA: ANA PAULA SOUZA VIANA**) encontra-se titularizada na Promotoria de Justiça da cidade de Porto da Folha, porém, desde o mês de março de 2011, vem exercendo suas atribuições funcionais junto à 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro, como revela Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral (fls. 1045/1067). A mesma formulou tempestivo requerimento (fl. 14), objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça da Cidade de Aquidabã, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificada, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito e que não sofrera pena disciplinar ou mesma fora removida, por anterior permuta, no lapso temporal de 02 (dois) anos (fls. 17 e 18), atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 13/2011, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90 e no artigo 44, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 04/2011. Ainda em sede de exame da habilitação da candidata, cumpre realçar que a mesma figura na 15ª posição (3º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial (fls. 1031/1032), não tendo havido postulantes na primeira e segunda quinta partes da sobredita lista de antiguidade, consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional (fls. 1025/1026), razão pela qual, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º e 68, da Lei Complementar nº 02/90, nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, nos artigos 5º, § 1º, da Resolução nº 05/2011, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante **HABILITADA** a participar do aduzido certame interno. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76, da Lei Complementar nº 02/90 e no artigo 47, do multicitado Regimento Interno, na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado, promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata. Nesta senda, registre-se que a mesma integrou, por 01 (uma) vez, a Lista de Merecimento de anterior processo de remoção (fls. 1034/1036). Outrossim, constata-se, pela documentação fornecida pela Corregedoria Geral (fls. 1045/1067), que a Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, no período de 08/05/2011 a 08/11/2011, com um total de 403 movimentações processuais, destacando-se a deflagração de Ações Cíveis Públicas, Ações de Improbidade Administrativa, Ações de Execução e confecção de Termos de Audiência Pública relacionados à defesa de direitos



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3439 de 01 de Dezembro de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

individuais indisponíveis e coletivos (lato sensu), a exemplo da provocação administrativa e jurisdicional para compelir aos entes federativos o fornecimento de medicamentos, internações e demais instrumentos com vistas à efetivação do impostergável direito à saúde, objetivando a regularização de transporte aquaviário, do regular preenchimento de cargos públicos e o resguardos de princípios constitucionais violados por agentes públicos, segundo positivam as peças processuais (fls. 19/204) encartadas aos autos pela Requerente. Enfim, a atuação funcional da Requerente é pontilhada por ações que além de evidenciarem a elevada destinação institucional do Ministério Público Sergipano, também revelam metódica e fundamentada atuação jurídica e a boa técnica argumentativa-redacional. De igual sorte, merece registro a abnegada atuação da Postulante em vários outros Órgãos de Execução Ministerial, a exemplo de Promotorias de Justiça nas cidades de Aracaju e Nossa Senhora do Socorro, sempre atendendo, com extrema presteza e zelo, as orientações e solicitações dos Órgãos Superiores da Instituição, segundo positiva Planilha de Ocorrências Funcionais (fls. 205/210). E isto sem contar com a sua participação em Plantões Judiciários e na Comissão do Projeto 'Bom Samaritano', ações que denotam a contribuição da Postulante para o cumprimento das metas e aprimoramento da própria Instituição (fls. 205/210). No que concerne ao critério do aproveitamento da cultura jurídica não se pode olvidar que a ora Requerente se empenha na evolução do seu intelecto e na cooperação aos demais órgãos da Instituição, tendo participado do VIII Curso Brasileiro de Direito do Estado (fls. 205/210). Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual **VOTO** nesta candidata (**PROMOTORA DE JUSTIÇA: ANA PAULA SOUZA VIANA**) para ocupar a vaga de Promotor de Justiça da Cidade de Aquidabã. Assim, por unanimidade, Doutora Ana Paula Souza Viana (3º quinto) é a primeira candidata a compor a lista tripla. Em observância à norma inscrita no artigo 18, § 2º, da Resolução nº 04/2011-CSMP, e dando continuidade ao escrutínio, em atendimento ao preceituado no artigo 18, § 2º, da referida resolução, serão examinados os candidatos integrantes do quinto subsequente, ou seja, do 4º (quinto) que se encontram habilitados. Justificativa de votos: Conselheiro Rodomarques Nascimento - O candidato **EDYLENO ÍTALO SANTOS SODRÉ** satisfaz aos requisitos legais prescritos na Constituição Federal, no art. 61, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e no art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, de modo que se encontra habilitado a integrar a presente lista para remoção. Dito isso, passo a **JUSTIFICAR** meu voto: O Promotor de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 27.06.2006, tendo sido vitaliciado em 27.06.2008. O Candidato vem exercendo suas atribuições, cumulativamente, junto à Promotoria de Justiça de Pacatuba e Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Tem demonstrado, em sua trajetória funcional, notória proatividade, assiduidade, qualidade técnica e competência em suas manifestações judiciais e extrajudiciais, conforme, inclusive, registrado no Relatório da Corregedoria-Geral, verbis: "(...) O Promotor de Justiça, ora solicitante, (...) demonstrou possuir iniciativa no desempenho de suas atividades funcionais, no que pertine aos procedimentos extrajudiciais pelo mesmo conduzidos, com a tomada de diligências e o ajuizamento de Ações Civis Públicas(...). Quanto ao critério objetivo de produtividade, positivado no artigo 6º, inciso I da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, os dados extraídos dos relatórios do sistema PROEJ revelam que o Promotor de Justiça Pleiteante, no decurso do último ano, realizou 790 (setecentos e noventa) movimentos junto ao sistema PROEJ, nas Promotorias de Justiça onde atuou. O Candidato possui, ainda, inegável sensibilidade e capacidade profissional, na defesa dos interesses difusos e coletivos de amplo alcance, a exemplo de sua importante contribuição na defesa do patrimônio público e no combate à improbidade administrativa, na Comarca de Pacatuba, conforme revelam as Ações Civis Públicas de fls. 481/495, 521/526 e 527/537 (Volume VI) e a Ação por ato de Improbidade Administrativa encartada às fls. 496/520 (Volume VI), por



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3439 de 01 de Dezembro de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

infringência aos princípios norteadores da administração pública. De mais a mais, satisfaz ao requisito objetivo contido no art. 6º, inciso III, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, integrando grupo de trabalho de interesse institucional, através de comissão para adoção das medidas necessárias à implantação do Censo Social, projeto de suma relevância desenvolvido por este Parquet, conforme registro contido em sua planilha de ocorrências funcionais, avistada às fls. 538/542, do Volume VI. Trata-se, portanto, de um Promotor de Justiça proativo e diligente, que atende plenamente aos critérios de desempenho, produtividade e presteza previstos na Resolução n.º 005/2011-CSMP, possuindo inegável mérito para integrar a lista tríplice de remoção, por merecimento, para a Promotoria de Justiça de Aquidabã. É como voto. O terceiro voto, a candidata **MARIA RITA MACHADO FIGUEIREDO** atende aos requisitos legais prescritos na Constituição Federal, no art. 61, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e no art. 5º, §1º, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, de modo que se encontra habilitada a integrar a presente lista para remoção. Dito isso, passo a JUSTIFICAR meu voto: A Promotora de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 27.06.2006, tendo sido vitaliciada em 27.06.2008. Ostenta notória experiência profissional, porquanto exerceu anteriormente o cargo de Promotora de Justiça do Estado de Pernambuco (2005). Atualmente, vem exercendo suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Poço Redondo, onde tem demonstrado notória qualidade técnica, assiduidade e competência em suas manifestações judiciais e extrajudiciais. Satisfaz aos critérios objetivos elencados nos incisos I, II, III e IV, do art. 6º da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, apresentando, quanto à produtividade, 368 (trezentos e sessenta e oito) movimentos junto ao sistema PROEJ, no decurso do último ano. Já no tocante à presteza, consoante registrado no Relatório da Corregedoria-Geral, verbis: "(...) A Promotora de Justiça vem apresentando os Relatórios de Estabelecimentos Prisionais na data aprazada, comunica regularmente o início de suas férias e respectivo retorno às atividades funcionais, bem como alimenta, em dia, os Relatórios do APEP (...)". De mais a mais, satisfaz ao requisito objetivo contido no art. 6º, inciso III, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, integrando grupo de trabalho de interesse institucional, através de comissão para adoção das medidas necessárias à implantação do Censo Social, projeto de suma relevância desenvolvido por este Parquet, conforme registro contido em sua planilha de ocorrências funcionais, avistada às fls. 715/724, do Volume VII. Revela, ainda, a Candidata inegável sensibilidade e capacidade profissional, na defesa dos interesses difusos e coletivos de amplo alcance na Promotoria de Justiça de Poço Redondo, a exemplo de sua importante contribuição à defesa dos direitos à saúde e ao meio ambiente, através do ajuizamento de Ação Civil Pública, para a implementação de saneamento básico na sobredita municipalidade (fls. 559/571- Volume VII), bem como sua atuação na defesa dos Direitos à educação, através de projeto de Nucleamento das escolas públicas, visando à extinção de classes multisseriadas, com a realização de 05 (cinco) audiências públicas nos povoados Lagoa de dentro, Lagoa da Espera, Patos, Curralinho e Sítios Novos. Vê-se, portanto, ser uma Promotora de Justiça diligente e zelosa, atendendo aos critérios de desempenho, produtividade e presteza previstos na Resolução n.º 005/2011-CSMP, possuindo inegável mérito para integrar a lista tríplice de remoção, por merecimento, para a Promotoria de Justiça de Aquidabã. É como voto. Conselheiro "Carlos Augusto Alcântara Machado" - Em apreciação procedimento administrativo de **REMOÇÃO** para a Promotoria de Justiça da cidade de Aquidabã, pelo critério de **MERECIMENTO** - Edital nº 13/2011, expedido em 19 de outubro de 2011 e publicado no Diário da Justiça nº 3417 de mesma data (fls. 03). Inscreveram-se os Promotores de Justiça Ana Paula Souza Viana, Karla Christiany Cruz Leite, Tatiana Souto Quirino, Renato Vieira Dantas Bernardes, Edyleno Ítalo Santos Sodré, Maria Rita Machado Figueiredo, Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva, Joelma Soares Macêdo de Santana e Solano Lúcio de Oliveira Silva. A Promotora de Justiça Karla Christiany Cruz Leite apresentou requerimento de desistência. Não há remanescentes de lista. VOTO. Manifesto-me pela indicação



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3439 de 01 de Dezembro de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

do Promotor de Justiça Edyleno Ítalo Santos Sodré. Inicialmente, é de se registrar, consoante detalhada manifestação de voto sobre a habilitação dos candidatos, proferido pelo Eminentíssimo Procurador de Justiça-Relator, Dr. Rodomarkes Nascimento e aprovado, à unanimidade, nesta sessão, que o Promotor de Justiça Edyleno Ítalo Santos Sodré, figura no 4º quinto e seu nome deverá ser apreciado somente com os requerentes que figuram no mesmo quinto, isto é, Tatiana Souto Quirino, Renato Vieira Dantas Bernardes, Maria Rita Machado Figueiredo e Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva. Recorde-se, como antes destacado, que a Promotora de Justiça Karla Christiany Cruz Leite pediu desistência e os demais requerentes restaram inabilitados por se encontrarem em quintos mais remotos. O Promotor de Justiça Edyleno Ítalo Santos Sodré tomou posse no cargo de Promotor de Justiça Substituto em junho de 2006 (Ato publicado em 23 de junho de 2006). Funcionou, nesta qualidade, em diversas Promotorias de Justiça do interior do Estado (Carmópolis, Aquidabã, Poço Redondo, Nossa Senhora das Dores, Nossa Senhora do Socorro, Pacatuba, Araúa, Estância, Porto da Folha, Canindé do São Francisco, Neópolis e Aracaju). A partir de 06 de março de 2009 - e até a presente data - titulariza a Promotoria de Justiça de Pacatuba, sendo que, a partir de março de 2011, cumulativamente sob designação com Promotoria de Justiça Especializada do 3º Setor em Aracaju. Nos últimos seis meses, conforme documentos adunados às fls. 1122/1123, o Sistema PROEJ, relativamente à sua atuação, registra 490 (quatrocentos) trâmites, com 145 (cento e quarenta e cinco) procedimentos em curso, muitos dos quais fora do prazo. Não se pode olvidar - e já destacado em voto anterior nessa mesma sessão - que a existência de procedimentos com prazo de tramitação excedido, não o prejudicará em cotejo com outros candidatos do mesmo quinto que concorrem à vaga, em face de a situação ser igualmente evidenciada, e por vezes até mais acentuada, em relação aos candidatos postulantes. Nos termos da informação apresentada pela Douta Corregedora-Geral do Ministério Pública encartada às fls. 1120/1121, o Promotor de Justiça Edyleno Ítalo Santos Sodré possui destacada iniciativa no desempenho de suas atividades funcionais, no que pertine aos procedimentos extrajudiciais por ele conduzidos, com a tomada de diligências e ajuizamento de ações civis públicas de relevância social. Relatou Sua Excelência, ainda, que o Candidato não respondeu a procedimento disciplinar e tampouco foi penalizado no último ano anterior à elaboração da presente lista. Embora não ser possível reconhecer que todos os serviços sob a sua responsabilidade - como já referido - estejam na mais perfeita regularidade, em face da ocorrência de procedimentos com prazo excedido no Sistema PROEJ, as pendências não chegam a comprometer a organização da Promotoria de Justiça, como reconhecido pela titular do órgão correicional nesta oportunidade, momentos antes de serem colhidos os votos dos Conselheiros. Logo, pode-se dizer que o Requerente sob exame preenche os requisitos para figurar em lista de merecimento. É de se destacar que todos os Promotores de Justiça-Requerentes, insista-se, apresentam alguma pendência no Sistema PROEJ, razão pela qual se recomenda que doravante exija-se **JUSTIFICATIVA**. Registre-se a qualidade técnica das peças jurídicas elaboradas e anexadas ao requerimento do candidato objeto do presente voto. Segundo os critérios objetivos que devem ser observados, na ordem de enumeração prevista no art. 1º da Resolução nº 05/2011 CSMP, o Promotor de Justiça-requerente vem demonstrando bom desempenho, produtividade e presteza em suas manifestações processuais, o que resta demonstrado pelos documentos acostados ao seu pedido. Dignas de destaque peças anexadas ao requerimento inicial, particularmente ações civis públicas ajuizadas, em defesa do patrimônio público. **DIANTE DE TUDO QUE FOI EXPOSTO, VOTO** pela inclusão do **PROMOTOR DE JUSTIÇA EDYLENO ÍTALO DOS SANTOS SODRÉ** na lista de merecimento objetivando Remoção para a Promotoria de Justiça de Aquidabã. O terceiro voto, em apreciação procedimento administrativo de **REMOÇÃO** para a Promotoria de Justiça da cidade de Aquidabã, pelo critério de **MERECIMENTO** - Edital nº 13/2011, expedido em 19 de outubro de 2011 e publicado no Diário da Justiça nº 3417 de mesma



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3439 de 01 de Dezembro de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

data (fls. 03). Inscreveram-se os Promotores de Justiça Ana Paula Souza Viana, Karla Christiany Cruz Leite, Tatiana Souto Quirino, Renato Vieira Dantas Bernardes, Edyleno Ítalo Santos Sodré, Maria Rita Machado Figueiredo, Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva, Joelma Soares Macêdo de Santana e Solano Lúcio de Oliveira Silva. A Promotora de Justiça Karla Christiany Cruz Leite apresentou requerimento de desistência. Não há remanescentes de lista. **VOTO.** Manifesto-me pela indicação da Promotora de Justiça Maria Rita Machado Figueiredo. Em que pese coincidência de patronímico, a postulante não mantém qualquer parentesco com o Conselheiro que subscreve o presente voto. Inicialmente, é de se registrar, consoante detalhada manifestação de voto sobre a habilitação dos candidatos, proferido pelo Eminentíssimo Procurador de Justiça-Relator, Dr. Rodomarques Nascimento e aprovado, à unanimidade, nesta sessão, que a Promotora de Justiça Maria Rita Machado Figueiredo, figura no 4º quinto e seu nome deverá ser apreciado somente com os requerentes que figuram no mesmo quinto, isto é, Tatiana Souto Quirino, Renato Vieira Dantas Bernardes, Edyleno Ítalo Santos Sodré e Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva. Recorde-se, como antes destacado, que a Promotora de Justiça Karla Christiany Cruz Leite pediu desistência e os demais requerentes restaram inabilitados por se encontrarem em quintos mais remotos. A Promotora de Justiça Maria Rita Machado Figueiredo tem se destacado no exercício da atividade ministerial na Promotoria de Justiça de Poço Redondo onde vem atuando desde abril de 2009. Tem passagem, mediante designação, particularmente em Varas Criminais de Aracaju, realizando, inclusive, diversos júris. Funcionou, com dedicação, nas Comarcas de Campo do Brito, Pacatuba, Ribeirópolis, Barra dos Coqueiros, Itaporanga, Maruim e Itabaiana. Atuou, ainda, em Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão. Informou a Corregedoria-Geral do Ministério Público que a Requerente, consoante comprova sua pasta funcional, na elaboração das peças e manifestações processuais, teve-se com qualidade, segurança e refinados conhecimentos jurídicos. Noticiou que, com relação ao PROEJ, durante o ano de 2010, a Promotora de Justiça apresentou uma conduta zelosa e exemplar. De fato, registro intensa atividade extrajudicial na Promotoria de Justiça que titulariza com o ajuizamento de mais de uma dezena de Ações Cíveis Públicas, resultado da sua dedicada atuação em áreas variadas (saúde, educação, meio ambiente). Destacam-se ações por ato de improbidade; ações de obrigação de fazer e de execução. Durante o período antes indicado movimentou, processualmente, 1.485 processos. Na Promotoria de Justiça de lotação sempre realiza audiências públicas nos povoados, demonstrando a sua ação proativa objetivando a resolução dos problemas das comunidades. Nesse passo, implementou o Censo Educacional em Poço Redondo além do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes nos Municípios de Poço Redondo e Monte Alegre. Celebrou diversos TACs e encaminhou, ainda, Recomendações (transporte escolar, criação de suínos e servidores públicos). É de se destacar que a Promotora de Justiça indicada, atenta à defesa do patrimônio público, bem como zelando para irrestrita observância dos princípios constitucionais da Administração Pública atuou, com destemor, requisitando inquérito policial que desencadeou a Operação Minerva, com indiciamento de empresários e Vereadores do Município de Poço Redondo. Some-se à atuação na defesa do patrimônio público, ações de improbidade ajuizadas em razão de irregularidades administrativas (funcionários fantasmas, licitação e contratação sem concurso, verbas públicas em eventos festivos). Conforme dados registrados no sistema PROEJ, nos últimos seis meses, como resultado da diligente atividade extrajudicial promoveu três Ações Cíveis Públicas e ajuizou cinquenta e cinco denúncias. O sistema menciona, no período, 223 (duzentos e vinte e três) registros (fl. 1152). Nos termos da informação apresentada pela Douta Corregedora-Geral do Ministério Público encartada às fls. 1150/1151, Promotora de Justiça Maria Rita Machado Figueiredo não respondeu a procedimento disciplinar e tampouco foi penalizada no último ano anterior à elaboração da presente lista. Embora não seja possível reconhecer que todos os serviços sob a sua responsabilidade estejam na mais perfeita regularidade, em face da ocorrência



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3439 de 01 de Dezembro de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

de procedimentos com prazo excedido no Sistema PROEJ, as pendências não chegam a comprometer a organização da Promotoria de Justiça. Logo, pode-se dizer que a Requerente sob exame preenche os requisitos para figurar em lista de merecimento. É de se destacar que todos os Promotores de Justiça-Requerentes apresentam alguma pendência no Sistema PROEJ, razão pela qual se recomenda que doravante exija-se **JUSTIFICATIVA**. Registre-se a qualidade técnica das peças jurídicas elaboradas e anexadas ao requerimento pela candidata objeto do presente voto. Segundo os critérios objetivos que devem ser observados, na ordem de enumeração prevista no art. 1º da Resolução nº 05/2011 CSMP, a Promotora de Justiça-requerente vem demonstrando bom desempenho, produtividade e presteza em suas manifestações processuais, o que resta demonstrado pelos documentos acostados ao seu pedido. Dignas de destaque peças anexadas ao requerimento inicial, pertinentes a ações civis públicas ajuizadas, em defesa do patrimônio público e em prol dos serviços de relevância pública. **DIANTE DE TUDO QUE FOI EXPOSTO, VOTO** pela inclusão da **PROMOTORA DE JUSTIÇA MARIA RITA MACHADO FIGUEIREDO** na lista de merecimento relativa à Remoção para a Promotoria de Justiça de Aquidabã. Conselheiro "Josénias França do Nascimento" - A análise do requerimento da candidata pleiteante (Promotora de Justiça **MARIA RITA MACHADO FIGUEIREDO**) a remoção por mérito para a Promotoria de Justiça da Cidade Aquidabã, associada aos termos do Relatório de lavra do eminente Relator do Processo, pertinente a remoção objeto do Edital nº 13/2011, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que a mesma: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removida por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificada na quarta quinta parte da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício na entrância, logo, poderá ser indicada a formação da lista tríplex com vista a promoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos em o art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Anote-se que, nenhum dos candidatos da 1ª quinta parte da lista de antiguidade, manifestaram interesse em requerer a remoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça. Somente candidatos integrantes do 3º, 4º e 5º quintos o fizeram, inclusive a candidata pleiteante. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional, como infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a "promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplex" (grifo nosso). De forma assemelhada é o caso do art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência que assim dispõe: "a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago" (grifo nosso). Pode-se notar pela clareza da norma, que o legislador admitiu não ser regra absoluta, que a lista tríplex, seja formada, exclusivamente, por membros do Ministério Público que figuram na primeira quinta parte da lista de antiguidade. É entendimento corrente nos Superiores Tribunais, que a interpretação a ser dada para a letra "b" do inciso II do artigo 93 da Constituição Federal, no que se relaciona à ressalva feita, é de que sejam aproveitados os demais membros da lista de antiguidade na entrância, observados os quintos sucessivos, a fim de que seja completada a lista tríplex, que findou incompleta pela ausência de integrantes do primeiro quinto. Está demonstrado que, para a formação da lista tríplex para a promoção e remoção por merecimento, ante a falta de número suficiente dos integrantes do quinto constitucional primitivo, devem-se observar as inscrições dos



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3439 de 01 de Dezembro de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

membros integrantes da lista de antiguidade na entrância, para formação do quinto constitucional remanescente, sempre com o objetivo maior de completar a lista tríplice. Foi o que ocorreu com o procedimento de remoção objeto do Edital nº 13/2011-CSMP, onde apenas uma candidata concorrente pôde ser indicada a concorrer a vaga, em virtude de ser a única classificada na terceira quinta parte da lista de antiguidade, uma vez que não houve nenhum candidato requerente classificado na primeira quinta parte da respectiva lista. Todavia, com o objetivo de completar a lista tríplice foram chamados candidatos inscritos componentes do 4º quinto na lista de antiguidade. A candidata pleiteante é componente da quarta quinta parte na lista de antiguidade na entrância inicial, todavia, há uma candidata concorrente que integra a terceira quinta parte da lista de antiguidade na entrância, logo, aquela terá precedência em relação a candidata requerente, mas, esta será chamada a composição da lista tríplice. O art. 61,IV, da Lei Nacional do Ministério Público, não deixa dúvidas quanto à possibilidade de que os interessados, que não preencham os requisitos exigidos, venham a integrar a lista tríplice quando tal for necessário para complementá-la. Não poderão, no entanto, ser promovidos ou removidos em existindo interessados que preencham os requisitos exigidos, pois referido preceito é claro ao dispor que a promoção os exige. Não obstante a existência desse óbice, não será inócuo que os interessados que não preencham os requisitos exigidos venham a complementar a lista, pois, em momento posterior, poderão se beneficiados pela regra do art. 61, III (obrigatoriedade de promoção do Promotor de Justiça que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento). Esta é a hipótese dos presentes autos, onde a candidata postulante é chamada para complementar a formação da lista tríplice, mas não poderá ser removida. Ressalte-se que, muito embora na fase de instrução complementar do processo tenha a Corregedoria-Geral informado que a candidato concorrente apresentava pendências no Sistema PROEJ, visto que do total de 30 (trinta) procedimentos administrativos em tramitação perante o órgão de execução sob sua titularidade, apenas 20 (vinte) se encontravam dentro do prazo legal, após diligências feitas pela Relatoria, constatou-se afinal que, a pendência no Sistema PROEJ dizia respeito a procedimentos em fase de diligência, dependendo para sua regularização de resposta de órgãos estatais, logo, não poderia ser debitado o "fora de prazo" a então candidata. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento da candidata acima indigitada, os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento do candidato: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação da candidata inscrita, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público e d) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento da candidata, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação ministerial. DESEMPENHO: o merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira,



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3439 de 01 de Dezembro de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

tendo em vista os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade.

PRODUTIVIDADE: Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério a candidata comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do PROEJ uma produtividade excelente observando-se o princípio da razoabilidade, totalizando 223 registros ou trâmite por Promotor na Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Os registros dizem respeito a atuação da candidata em procedimentos extrajudiciais, e esta atuação dá visibilidade da Instituição para a sociedade em toda sua pujança. Pelo Sistema APEP há o registro de que o candidato requerente manifesta-se numa média mensal de 309(trezentos e nove) processos judiciais. Atualmente há uma grande quantidade de feitos em andamento na Comarca de Poço Redondo onde a postulante atua, num total de 1855 feitos. Neste aspecto a candidata é uma Promotora de Justiça eminentemente propositiva, a par das 15 ações civis públicas de obrigação de fazer; das 15 ações de improbidades e das 07 ações civis públicas executivas, mais recentes deflagradas, além de diversas tomadas de TAC e Recomendações. Registre-se que, analisadas as peças processuais pela candidata produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico, tudo conforme relatado no relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público, na fase complementar do processo de remoção, ora em apreciação. Registro excelente atuação na área extrajudicial, ou seja, aquela que maior visibilidade se dá a sociedade da atuação social do Ministério Público, identificando as seguintes ações: Proposições de ações civis públicas objetivando: a implementação de saneamento básico; o combate de ato lesivo ao erário e a suspensão de validade dos efeitos da Lei Municipal nº 123/2000; Transações penais cujo produto foi utilizado na Reforma de toda estrutura física do Conselho Tutelar; Tomada de TAC para implementação do Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente; realização de audiências públicas em Povoados na elaboração do Projeto de Nucleamento com vista a eliminação do multisseriado nas escolas públicas municipais; a realização do Censo Educacional nos Municípios de Poço Redondo e Monte Alegre; TAC com compromissos visando encerramento das atividades de criação de suínos, na zona urbana do Município; TAC com compromisso para a realização de Concurso Público; promoção de ações executivas de títulos objeto de condenação pelo TCE; ações civis públicas para descon sideração de pessoas jurídicas; ações civis públicas visando a interdição de matadouros etc. No âmbito judicial, na área penal, a candidato juntou com seu requerimento peça como comprovação da relevância de sua atuação ministerial, na chamada operação minerva - inquérito policial com indiciamento de empresários, vereadores de Poço Redondo, pelo cometimento dos crimes de quadrilha e peculato, de onde originou-se várias ações civis públicas de improbidade administrativa.

PRESTEZA: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo o Relatório da Corregedoria-Geral do MPSE, a candidata quanto às atividades judiciais, mantém um bom padrão de desempenho. No tocante às atividades extrajudiciais, disse a Corregedoria ter detectado a diligência e o cuidado necessários à defesa dos direitos do cidadão, com adoção de diligências, instaurando reclamações, ajuizamento de ações civis públicas e de execução.

NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA - Anote-se que a candidata requerente até então não figurou pelo critério de merecimento em lista tríplice.

FREQÜÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS - Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3439 de 01 de Dezembro de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este requisito, a candidata não apresentou com o seu requerimento nenhuma comprovação. **APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS** - Na fase complementar a Corregedoria-Geral de Justiça informou que a candidata requerente vem encaminhando os Relatórios de Visitas a Delegacias de Polícia; comunica o início de férias e seu retorno; vem alimentando, em dia, os relatórios do APEP, e informando as atividades de Plantão. **PROATIVIDADE** - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da idéia regional e nacionalmente. Quanto a este requisito, a candidata comprovou com o seu requerimento algumas ações proativas: a implementação de saneamento básico; o combate de ato lesivo ao erário e a suspensão de validade dos efeitos da Lei Municipal nº 123/2000; Transações penais cujo produto foi utilizado na Reforma de toda estrutura física do Conselho Tutelar; Tomada de TAC para implementação do Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente etc. **CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS** - Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, constata-se sua atuação participando, assiduamente, de todas as reuniões de trabalho promovidas pela Procuradoria-Geral de Justiça, pela Corregedoria-Geral e pela Coordenadoria Geral do Ministério Público, procurando sempre ter participação propositiva, visando o aperfeiçoamento da Instituição. **CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** - Quanto a este requisito, a candidata comprovou sua participação no Censo Educacional nos Municípios de Poço Redondo e Monte Alegre. **CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICOS DA INSTITUIÇÃO** - Quanto a este requisito a candidata não juntou com seu requerimento nenhuma comprovação. **DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO:** Quanto a este aspecto, a candidata apresentou com o seu pedido, registro de ações que tiveram repercussão social relevante, que transformaram o meio social. A título de exemplo registro: ação civil pública com vista a implementação de saneamento básico no Município de Poço Redondo; Transações penais cujo produto foi utilizado na Reforma de toda estrutura física do Conselho Tutelar; realização de audiências públicas em Povoados na elaboração do Projeto de Nucleamento com vista a eliminação do multisseriado nas escolas públicas municipais; ações civis públicas visando a interdição de matadouros e a realização do Censo Educacional nos Municípios de Poço Redondo e Monte Alegre. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional da candidata inscrita, pelo que **VOTO** de forma favorável a sua indicação (Promotora de Justiça **MARIA RITA MACHADO FIGUEIREDO**) para integrar a lista tríplice a título de complementação, com vista a remoção por merecimento para a Promotoria de Justiça de Aquidabã. E o terceiro voto, A análise do requerimento do candidato pleiteante (Promotor de Justiça **RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES**) a remoção por mérito para a Promotoria de Justiça da Cidade Aquidabã, associada aos termos do Relatório de lavra do eminente Relator do Processo, pertinente a remoção objeto do Edital nº 13/2011, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que o mesmo: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removido por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificado na quarta quinta



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3439 de 01 de Dezembro de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

parte da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício na entrância, logo, poderá ser indicado a formação da lista tríplice com vista a promoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos em o art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Anote-se que, nenhum dos candidatos da 1ª quinta parte da lista de antiguidade, manifestaram interesse em requerer a remoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça. Somente candidatos integrantes do 3º, 4º e 5º quintos o fizeram, inclusive o candidato pleiteante. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional, como infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a "promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice" (grifo nosso). De forma assemelhada é o caso do art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência que assim dispõe: "a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago" (grifo nosso). Pode-se notar pela clareza da norma, que o legislador admitiu não ser regra absoluta, que a lista tríplice, seja formada, exclusivamente, por membros do Ministério Público que figuram na primeira quinta parte da lista de antiguidade. É entendimento corrente nos Superiores Tribunais, que a interpretação a ser dada para a letra "b" do inciso II do artigo 93 da Constituição Federal, no que se relaciona à ressalva feita, é de que sejam aproveitados os demais membros da lista de antiguidade na entrância, observados os quintos sucessivos, a fim de que seja completada a lista tríplice, que findou incompleta pela ausência de integrantes do primeiro quinto. Está demonstrado que, para a formação da lista tríplice para a promoção e remoção por merecimento, ante a falta de número suficiente dos integrantes do quinto constitucional primitivo, devem-se observar as inscrições dos membros integrantes da lista de antiguidade na entrância, para formação do quinto constitucional remanescente, sempre com o objetivo maior de completar a lista tríplice. Foi o que ocorreu com o procedimento de remoção objeto do Edital nº 13/2011-CSMP, onde apenas uma candidata concorrente pode ser indicada a concorrer a vaga, em virtude de ser a única classificada na terceira quinta parte da lista de antiguidade, uma vez que não houve nenhum candidato requerente classificado na primeira quinta parte da respectiva lista. Todavia, com o objetivo de completar a lista tríplice foram chamados candidatos inscritos componentes do 4º quinto na lista de antiguidade. O candidato pleiteante é componente da quarta quinta parte na lista de antiguidade na entrância inicial, todavia, há uma candidata concorrente que integra a terceira quinta parte da lista de antiguidade na entrância, logo, aquela terá precedência em relação ao candidato requerente, mas, este será chamado a composição da lista tríplice. O art. 61, IV, da Lei Nacional do Ministério Público, não deixa dúvidas quanto à possibilidade de que os interessados, que não preencham os requisitos exigidos, venham a integrar a lista tríplice quando tal for necessário para complementá-la. Não poderão, no entanto, ser promovidos ou removidos em existindo interessados que preencham os requisitos exigidos, pois referido preceito é claro ao dispor que a promoção os exige. Não obstante a existência desse óbice, não será inócuo que os interessados que não preencham os requisitos exigidos venham a complementar a lista, pois, em momento posterior, poderão se beneficiados pela regra do art. 61, III (obrigatoriedade de promoção do Promotor de Justiça que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento). Esta é a hipótese dos presentes autos, onde o candidato postulante é chamado para complementar a formação da lista tríplice, mas não poderá ser removido. Ressalte-se que, muito embora na fase de instrução complementar do processo tenha a Corregedoria-Geral informado que o candidato concorrente apresentava pendências no



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3439 de 01 de Dezembro de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

Sistema PROEJ, visto que do total de 137 (cento e trinta e sete) procedimentos administrativos em tramitação perante o órgão de execução sob sua titularidade, apenas 28 (vinte e oito) se encontravam dentro do prazo legal, após diligências feitas pela Relatoria, constatou-se afinal que, a pendência no Sistema PROEJ dizia respeito a procedimentos em fase de diligência, dependendo para sua regularização de resposta de órgãos estatais, logo, não poderia ser debitado o "fora de prazo" ao então candidato. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento do candidato acima indigitado, os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento do candidato: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; d) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento do candidato, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na atuação do candidato postulante. **DESEMPENHO:** o merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. **PRODUTIVIDADE:** Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério o candidato comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do PROEJ uma produtividade excelente observando-se o princípio da razoabilidade, totalizando 107 registros ou trâmite por Promotor na Promotoria de Justiça de Umbaúba. Os registros dizem respeito a atuação do candidato em procedimentos extrajudiciais, e esta atuação dá visibilidade da Instituição para a sociedade em toda sua pujança. Pelo Sistema APEP há o registro de que o candidato requerente manifesta-se numa média mensal de 280 (duzentos e oitenta) a 300 (trezentos) processos judiciais. Atualmente há uma grande quantidade de feitos em andamento na Comarca de Umbaúba onde o postulante atua, num total de 3.141 feitos. Registre-se o atendimento de cidadãos pelo Promotor de Justiça, em uma média mensal de 150 a 200 atendimentos. Neste aspecto o candidato é um Promotor de Justiça eminentemente propositivo, a par das ações civis públicas e de improbidades mais recentes deflagradas, além de diversas tomadas de TAC. Registre-se que, analisadas as peças processuais pelo candidato produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico, tudo conforme relatado no relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público, na fase complementar do processo de remoção, ora em apreciação. Registro excelente atuação na área extrajudicial, ou seja, aquela que maior visibilidade se dá a sociedade da atuação social do Ministério Público, identificando as seguintes ações:



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3439 de 01 de Dezembro de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

Proposições de ações civis públicas objetivando: a interdição do Matadouro; ação ambiental para paralisação de obra ou atividade degradante ao Meio Ambiente; ação ambiental para paralisação das atividades de uma oficina; ação ambiental visando a interdição de uma danceteria; ação civil pública para assegurar os direitos sociais aos Conselheiros Tutelares; ação civil pública para retirada do provedor UOL de fotos de criança; ações civis públicas na área da saúde para fornecimento de medicamentos a portador de deficiência e fornecimento de leite; ação civil pública para lotação de Defensor Público na Comarca; ação civil pública para adoção de medidas no combate a pirataria; Tomadas de TAC para repasse ao Fundo Municipal dos recursos destinados à criança e ao adolescente; para coibir o uso abusivo de aparelhos sonoros e venda de bebidas alcoólicas e cigarros a menores em bares; para regulamentar eventos festivos; para realização de concurso público e para combater o nepotismo. No âmbito judicial, na área penal, o candidato não juntou com seu requerimento nenhuma peça como comprovação da relevância de sua atuação ministerial. **PRESTEZA:** Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo o Relatório da Corregedoria-Geral do MPSE, o candidato quanto às atividades judiciais, manteve um bom padrão de desempenho. No tocante às atividades extrajudiciais, disse a Corregedoria ter detectado a diligência e o cuidado necessários à defesa dos direitos do cidadão, com adoção de diligências, instaurando reclamações, ajuizamento de ações civis públicas e de execução. **NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA** - Anote-se que o candidato requerente já figurou pelo critério de merecimento em lista triplíce por uma única vez, na 10ª Sessão Extraordinária em 27.07.2005, para remoção para a Promotoria de Justiça de Neópolis, ocasião em que foi removido. **FREQÜÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS** - Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este requisito, o candidato não apresentou com o seu requerimento nenhuma comprovação. **APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS** - Na fase complementar a Corregedoria-Geral de Justiça informou que o candidato requerente vem encaminhando os Relatórios de Visitas a Delegacias de Polícia; comunica o início de férias e seu retorno; vem alimentando, em dia, os relatórios do APEP, e informando as atividades de Plantão. **PROATIVIDADE** - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da idéia regional e nacionalmente. Quanto a este requisito, o candidato comprovou com o seu requerimento algumas ações proativas: ação civil pública para lotação de Defensor Público na Comarca; ação civil pública para adoção de medidas no combate a pirataria; Tomadas de TAC para repasse ao Fundo Municipal dos recursos destinados à criança e ao adolescente; para coibir o uso abusivo de aparelhos sonoros e venda de bebidas alcoólicas e cigarros a menores em bares; para regulamentar eventos festivos; para realização de concurso público e para combater o nepotismo. **CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS** - Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, constata-se sua atuação participando, assiduamente, de todas as reuniões de trabalho promovidas pela Procuradoria-Geral de Justiça, pela Corregedoria-Geral e pela Coordenadoria Geral do Ministério Público, procurando sempre ter participação propositiva, visando o aperfeiçoamento da Instituição. Registre-se sua participação no Relato de



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3439 de 01 de Dezembro de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

Experiências Relevantes de Membros do Ministério Público. Anote-se sua participação na Manutenção do Abrigo Acolhedor Marcelo Gusmão Magalhães em Umbaúba. **CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** - Quanto a este requisito, o candidato comprovou sua participação na Comissão constituída para a elaboração do Manual de Rotinas do MP-SE na área do consumidor e relevância pública. **CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICOS DA INSTUIÇÃO** - Quanto a este requisito o candidato comprovou sua participação na elaboração do Plano Estratégico Plurianual de Ação do MPSE 2011/2015; do Manual de Rotinas do MPSE, referente a Curadoria do Consumidor e Relevância Pública. **DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO:** Quanto a este aspecto, o candidato apresentou com o seu pedido, registro de ações que tiveram repercussão social relevante, que transformaram o meio social. A título de exemplo registro: a interdição do Matadouro; ação ambiental para paralisação de obra ou atividade degradante ao Meio Ambiente; ação civil pública para lotação de Defensor Público na Comarca e tomada de TAC para repasse ao Fundo Municipal dos recursos destinados à criança e ao adolescente. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional do candidato inscrito, pelo que VOTO de forma favorável sua indicação (Promotor de Justiça **RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES**) para integrar a lista tríplice a título de complementação, para a remoção por merecimento para a Promotoria de Justiça de Aquidabã. Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça" - Trata o presente processo de remoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça da cidade de Aquidabã, regido pelo Edital nº 13/2011, publicado no Diário da Justiça nº 3417 de 27 de Outubro de 2011 (fls.03), com inscrição dos Promotores de Justiça: Ana Paula Souza Viana, Karla Christiany Cruz Leite, Tatiana Souto Quirino, Renato Vieira Dantas Bernardes, Edyleno Ítalo Santos Sodré, Maria Rita Machado Figueiredo, Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva, Joelma Soares Macêdo de Santana e Solano Lúcio de Oliveira Silva. Necessário assinalar que a Promotora Karla Christiany Cruz Leite apresentou requerimento de desistência , que foi devidamente publicado. Os requerimentos dos candidatos foram instruídos com documentos relativos às atividades desenvolvidas pelos mesmos, e a Corregedoria apresentou relatórios referentes a cada um dos candidatos, contendo informações acerca do preenchimento dos requisitos previstos na Lei 02/90 pelos mesmos. O Conselheiro Relator Procurador Rodomarques Nascimento, apresentou seu Relatório relativo às habilitações, concluindo estarem habilitados os candidatos Ana Paula Souza Viana, Tatiana Souza Quirino, Renato Vieira Bernardes, Edyleno Ítalo Santos Sodré, Maria Rita Machado Figueiredo e Mônica Antunes Rigo da Silva, e inabilitados os candidatos Joelma Soares Macedo de Santana e Solano Lúcio de Oliveira Silva, em razão de suas respectivas posições na lista de antiguidade. Não havendo remanescentes de lista anterior, o Conselho procedeu ao exame do nome da única candidata que integra o 3º quinto de antiguidade, Dra. Ana Paula Souza Viana, cujo nome foi sufragado para integrar a lista tríplice. Prosseguindo na formação da lista tríplice, e atendendo à determinação da legislação de regência, de que para atingir o número suficiente de candidatos para integrá-la há que se utilizar os quintos sucessivos da lista de antiguidade, passa-se a escolher um dos integrantes do 4º quinto. Neste passo, esta Conselheira vem apresentar seu voto na candidata Maria Rita Machado Figueiredo, que tomou posse no cargo de Promotora Substituta em junho de 2006 e atuou nesta condição em várias Promotorias do interior e da Capital, com destaque para a participação em mutirões de julgamento perante o Tribunal do Júri. Em abril de 2009 passou a titularizar a Promotoria de Poço Redondo, substituindo nas Promotorias de Canindé, Porto da Folha e N. Sra. Da Glória. Neste período, vem mantendo uma média de atuação em 309 processos por mês, em Comarca onde tramitam ao todo 3539 processos, ingressou com várias Ações Civil Públicas e de atuou como indutora de implementação de políticas públicas.



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3439 de 01 de Dezembro de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

Digna de menção a sua atuação quando viabilizou a reforma do Conselho Tutelar de Poço Redondo através de verba obtida em transações penais. Implementou o Fundo de Direitos da Criança e dos Adolescentes em Poço Redondo e Monte Alegre, atuou no Censo Educacional de Poço Redondo e Monte Alegre. Relevante a ACP que promoveu em face do Município de Poço Redondo e da DESO buscando melhorias no saneamento básico, em cumprimento a uma das metas estabelecidas no 1º Plano Estratégico Plurianual do Ministério Público. Esta Promotora tem conseguido superar com tranquilidade e competência os desafios de uma Comarca considerada de difícil provimento, em que há maior dificuldade em se lotar e manter servidores e tradicionalmente é intensa a rotatividade de juizes. A Dra. Maria Rita atende aos critérios de assiduidade, produtividade e presteza nas manifestações processuais e extrajudiciais, o que se verifica na documentação acostada e nas consultas aos sistemas do TJ e PROEJ. Tem também como característica a sensibilidade social, demonstrada através de suas iniciativas. Nestes termos, VOTO pela inclusão da promotora Maria Rita Machado Figueiredo na lista de merecimento para Remoção à Comarca de Aquidabã. É como voto. O terceiro voto, trata o presente processo de remoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça da cidade de Aquidabã, regido pelo Edital nº 13/2011, publicado no Diário da Justiça nº 3417 de 27 de Outubro de 2011 (fls.03), com inscrição dos Promotores de Justiça: Ana Paula Souza Viana, Karla Christiany Cruz Leite, Tatiana Souto Quirino, Renato Vieira Dantas Bernardes, Edyleno Ítalo Santos Sodré, Maria Rita Machado Figueiredo, Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva, Joelma Soares Macêdo de Santana e Solano Lúcio de Oliveira Silva. Necessário assinalar que a Promotora Karla Christiany Cruz Leite apresentou requerimento de desistência, que foi devidamente publicado. Os requerimentos dos candidatos foram instruídos com documentos relativos às atividades desenvolvidas pelos mesmos, e a Corregedoria apresentou relatórios referentes a cada um dos candidatos, contendo informações acerca do preenchimento dos requisitos previstos na Lei 02/90 pelos mesmos. O Conselheiro Relator Procurador Rodomarques Nascimento, apresentou seu Relatório relativo às habilitações, concluindo estarem habilitados os candidatos Ana Paula Souza Viana, Tatiana Souza Quirino, Renato Vieira Bernardes, Edyleno Ítalo Santos Sodré, Maria Rita Machado Figueiredo e Mônica Antunes Rigo da Silva, e inabilitados os candidatos Joelma Soares Macedo de Santana e Solano Lúcio de Oliveira Silva, em razão de suas respectivas posições na lista de antiguidade. Apreciado, inicialmente, o nome da única candidata que integra o terceiro quinto da Lista de antiguidade, promotora Ana Paula Souza Viana, foi a mesma votada para integrar a lista de remoção para a Promotoria de Aquidabã. Para complementação da lista tríplice, e atendendo à determinação da legislação de regência, de que para atingir o número suficiente de candidatos há que se utilizar os quintos sucessivos da lista de antiguidade, passa-se a escolher um dos integrantes do 4º quinto. Neste passo, esta Conselheira vem apresentar seu voto no candidato **EDYLENO ÍTALO SANTOS SODRÉ**, que tomou posse no cargo de Promotor Substituto em junho de 2006 e atuou nesta condição em várias Promotorias do interior, passando a exercer suas atribuições na promotoria de Pacatuba e, a partir de março de 2011, cumulativamente na Promotoria do 3º Setor., em Aracaju. Nos últimos seis meses, o Sistema PROEJ registra 490 trâmites deste Promotor, havendo 145 procedimentos em tramitação, dos quais 65 dentro do prazo. A existência de procedimentos com prazo de tramitação excedido, todavia, não o prejudica em face aos outros candidatos do mesmo quinto que concorrem à vaga, por apresentarem-se os mesmos com deficiência ainda mais acentuada no que pertine a este quesito. O candidato atende aos critérios de assiduidade, produtividade e presteza nas manifestações processuais, o que se verifica na documentação acostada e nas consultas aos sistemas do TJ, bem como nas cópias de iniciais de Ações Cíveis Públicas e Ação por Ato de Improbidade, acostadas junto ao pedido de Remoção. Nestes termos, **VOTO** pela inclusão do promotor **EDYLENO ÍTALO SANTOS SODRÉ** na lista de merecimento para Remoção à Comarca de Aquidabã. É como voto. Presidente do



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3439 de 01 de Dezembro de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CSMP "Orlando Rochadel Moreira" - A candidata (**PROMOTORA DE JUSTIÇA: TATIANA SOUTO QUIRINO**) é Promotora de Justiça Substituta, porém, desde o mês de abril de 2011, vem exercendo suas atribuições funcionais junto às 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, como revela Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral (fls. 1068/1098). A mesma formulou tempestivo requerimento (fl. 225), objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça da Cidade de Aquidabã, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais e que não dera causa, injustificada, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 13/2011, bem como nas normas inscritas nos artigo 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90 e no artigo 44, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 04/2011. Ainda em sede de exame da habilitação da candidata, cumpre realçar que a mesma figura na 22ª posição (4º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial (fls. 1031/1032), tendo havido apenas 01 (um) postulante na terceira quinta parte da sobredita lista de antiguidade, em razão da expressa desistência da Promotora de Justiça Doutora Karla Christiany Cruz Leite (3º quinto), consoante testificam a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional (fls. 1025/1026) e o comentado pleito formal de desistência (fl. 1042), razão pela qual, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º e 68, da Lei Complementar nº 02/90, nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, nos artigos 5º, § 1º, da Resolução nº 05/2011, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante **HABILITADA** a participar do aduzido certame interno. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76, da Lei Complementar nº 02/90 e no artigo 47, do multicitado Regimento Interno, na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado, promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata. Nesta senda, constata-se, pela documentação fornecida pela Corregedoria Geral (fls. 1068/1098), que a Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, no período de 08/05/2011 a 08/11/2011, com um total de 312 movimentações processuais, destacando-se, dentre as peças processuais (fls. 234/247) encartadas aos autos pela Requerente, a formalização de Recomendações e Portarias, objetivando o resguardo dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, notadamente no que pertine à rechaça de publicidade de atos que caracterizem a ilegítima promoção pessoal de agentes públicos. Enfim, a atuação funcional da Requerente é pontilhada por ações que além de evidenciarem a elevada destinação institucional do Ministério Público Sergipano, também revelam meticulosa fundamentação jurídica e a boa técnica argumentativa-redacional. De igual sorte, merece registro a abnegada atuação da Postulante em vários outros Órgãos de Execução Ministerial, e isto sem contar com a sua participação em Plantões Judiciários e em Mutirões Judiciais, segundo positiva Planilha de Ocorrências Funcionais (fls. 205/210). Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO nesta candidata (**PROMOTORA DE JUSTIÇA: TATIANA SOUTO QUIRINO**) para ocupar a vaga de Promotor de Justiça da Cidade de Aquidabã. E o terceiro voto, O candidato (**PROMOTOR DE JUSTIÇA: RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES**) encontra-se titularizado na Promotoria de Justiça da Cidade de Umbaúba, cuja atuação funcional abrange os Distritos Judiciários das cidades de Indiaroba e Santa Luzia. O mesmo formulou tempestivo requerimento (fl. 258), objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça da Cidade de Aquidabã, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais e que não dera causa, injustificada, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito. De igual sorte, colaciona ao seu



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3439 de 01 de Dezembro de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

pleito declarações (fls. 428, 430 e 432) de que não sofrera pena disciplinar ou mesmo fora removido, por anterior permuta, no lapso temporal de 02 (dois) anos, bem como que já completou, no mesmo interstício temporal, o período legal de permanência na entrância inicial, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 13/2011, bem como nas normas inscritas nos artigo 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90 e no artigo 44, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 04/2011. Ainda em sede de exame da habilitação do candidato, cumpre realçar que o mesmo figura na 24ª posição (4º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial (fls. 1031/1032), tendo havido apenas 01 (um) postulante na terceira quinta parte da sobredita lista de antiguidade, em razão da expressa desistência da Promotora de Justiça Doutora Karla Christiany Cruz Leite (3º quinto), consoante testificam a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional (fls. 1025/1026) e o comentado pleito formal de desistência (fl. 1042), razão pela qual, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º e 68, da Lei Complementar nº 02/90, nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, nos artigos 5º, § 1º, da Resolução nº 05/2011, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante HABILITADO a participar do aduzido certame interno. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76, da Lei Complementar nº 02/90 e no artigo 47, do multicitado Regimento Interno, na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado, promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato. Nesta senda, registre-se que o mesmo integrou, por 01 (uma) vez, a Lista de Merecimento de anterior processo de remoção (fls. 1034/1036), oportunidade em que o mesmo fora removido, reiniciando-se, portanto, a correlata contagem de consecutividade e de alternância. Outrossim, constata-se, pela documentação fornecida pela Corregedoria Geral (fls. 1099/1119), que o Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, no período de 08/05/2011 a 08/11/2011, com um total de 107 movimentações processuais. Nesta mesma quadra, realce-se, segundo informado pelo próprio Requerente, o elevado número de feitos em andamento no correlato Órgão Jurisdicional (fl. 280), bem como a necessidade, também justificada pela ausência de lotação de Defensor Público na referida Comarca, do substancial número de atendimento aos jurisdicionados, o qual ostenta a média mensal de 150 a 200 atendimentos (fls. 262/263). Ainda examinando o critério de dedicação e presteza do candidato, cumpre-nos sublinhar a deflagração de Ações Cíveis Públicas, Procedimentos Administrativos, dentre outros instrumentos judiciais e extrajudiciais, em defesa dos direitos coletivos (lato sensu) relativos ao Meio Ambiente, Consumidor, Infância e Adolescência, Saúde, Patrimônio Público e Relevância Pública, consoante positivam as Peças Processuais encartadas às fls. 292/426, situação que denota a pujança institucional de seu labor, sempre arrimado nos parâmetros da ética, da meticulosa fundamentação jurídica e da boa técnica argumentativa-redacional. De igual sorte, merece registro a abnegada atuação do Postulante, quando instado a officiar, em caráter de substituição, em vários outros Órgãos de Execução Ministerial, com destaque para a sua participação em Plantões Judiciários, sempre atendendo, com extrema presteza e zelo, as orientações e solicitações dos Órgãos Superiores da Instituição, segundo positiva Planilha de Ocorrências Funcionais (fls. 467/471). E isto sem contar com a sua participação na elaboração do Plano Estratégico Plurianual de Ação do Ministério Público de Sergipe 2011/2015 (fls. 450/452) e no Manual de Rotinas do Ministério Público de Sergipe, referente à Curadoria do Consumidor e Relevância Pública (fls. 454/464), ações que denotam a contribuição da Postulante para o cumprimento das metas e aprimoramento da própria Instituição. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual **VOTO** neste candidato (**PROMOTOR DE JUSTIÇA: RENATO**



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3439 de 01 de Dezembro de 2011
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

VIEIRA DANTAS BERNARDES) para ocupar a vaga de Promotor de Justiça da Cidade de Aquidabã. Neste sentido, ultimada a votação, a lista tríplice passou a ser integrada pelos seguintes candidatos: Ana Paula Souza Viana (3º quinto), com 05 (cinco) votos, Maria Rita Machado Figueiredo (4º quinto), com 04 (quatro) votos e Edyleno Ítalo Santos Sodré (4º quinto), com 03 (três) votos. Por fim, ficou deliberado que, em atendimento ao mandamento legal gizado no artigo 18, § 4º, da Resolução nº 04/2011-CSMP, a escolha do candidato que preencherá a vaga do cargo de Promotor de Justiça de Aquidabã recairá na Promotora de Justiça Doutora Ana Paula Souza Viana, haja vista que, além de ter obtido a maior votação dentre os integrantes da lista de merecimento, é a única a figurar no quinto de antiguidade mais elevado. Assim, encerrada a votação, o Conselho Superior, por unanimidade, escolheu a Promotora de Justiça Doutora Ana Paula Souza Viana (3º quinto), para ser removida, pelo critério de merecimento, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça de Aquidabã. Ficou também deliberado que, no prazo comum de 8 (oito) dias corridos, os senhores Conselheiros deverão encaminhar os votos, por escrito, à Secretaria do Conselho. Fora ainda solicitada a **INCLUSÃO EM PAUTA** da seguinte matéria: 1) Foi comunicado pelo Presidente do Conselho Superior, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Orlando Rochadel Moreira, após informação prestada pelo Secretário do Conselho, o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, Doutor José Rony Silva Almeida, acerca da existência simultâneas de vagas, para preenchimento, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a Promotoria de Cristinápolis e, para preenchimento, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, para a Promotoria de Porto da Folha. Ficou também decidido, de acordo com o critério de rodízio estabelecido na Resolução nº 04/2011, que seria o Conselheiro Relator do processo de remoção para a Promotoria de Justiça de Cristinápolis, Doutor Rodomarques Nascimento. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, declarou encerrada a Sessão. Eu, José Rony Silva Almeida, Secretário do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.